



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 01/2019
PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA
DE SAÚDE BUCAL PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EM
UNIDADES MÓVEIS EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida Dr. Getúlio Vargas, nº 330, Bairro Vila Guarani, município de Mauá, estado de São Paulo, torna público o EDITAL Nº 01/2019 DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE BUCAL, para fins de constituição de cadastro de credenciados para eventual contratação com a municipalidade para a prestação de serviços odontológicos em unidades móveis, compreendendo a execução de consultas e procedimentos odontológicos em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Mauá, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com as disposições da Lei nº 8.666/93, combinada com a Lei Federal nº 8.080/1990, com o "caput" e o parágrafo 1º do artigo 199 da Constituição Federal e com a Portaria de Consolidação nº 1/2017 do Ministério da Saúde, diante dos quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, bem como qualquer outra legislação atinente a matéria, em conformidade com as condições e a descrição técnica estabelecidas neste Edital e observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde e demais regulamentações dos órgãos gestores do SUS.

A Comissão Especial de Credenciamento foi instituída por intermédio da Portaria nº 11.325/2019, especialmente para realizar a avaliação da documentação e propostas das instituições e/ou empresas que se candidatarem a este credenciamento.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no Diário Oficial do Município de Mauá, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dom.maua.sp.gov.br>

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- I- DOCUMENTO DESCRITIVO;
- II- MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
- III- MODELO DE FICHA CADASTRAL;
- IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;
- V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES;
- VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO IMPEDIMENTO;
- VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE;
- VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRARIEDADE DO ARTIGO 9, INCISO III DA LEI 8.666/1993;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

- IX- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE;
- X- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO;
- XI- MODELO DE TERMO DE CONTRATO;
- XII- MODELO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO;

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.0. O presente edital tem por objeto estabelecer critérios para a habilitação de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas, legalmente constituídas e que demonstrem capacidade jurídica e aptidão técnica, para a constituição de cadastro de credenciamento e formalização de ajuste (contrato ou convênio), com vistas à execução de atendimentos, exames e procedimentos odontológicos em unidades móveis em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do território de abrangência do Município de Mauá-SP, de acordo com as especificações e quantidades expressas no Documento Descritivo no Anexo I a este Edital, que obedecem à nomenclatura e aos atributos dispostos no Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e Órteses/Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, gerenciada pelo Sistema SIGTAP do Ministério da Saúde, instituída pelo Ministério da Saúde através da Portaria GM/MS nº 321, de 8 de fevereiro de 2007:

1.1. Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários. Com essas entidades a Administração celebrará convênios.

1.2. Decorrente deste processo de credenciamento público poderá ser formalizado Termo Contratual, entre a(s) instituição(ões) e/ou empresa(s) credenciada(s) e a Prefeitura Municipal de Mauá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme modelo definido neste Edital e em conformidade com o inciso II, §3º, Artigo 130, Capítulo I, Título VI (Da Participação Complementar) da Portaria de Consolidação nº01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, publicada pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA II – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

2.0. A Administração Pública, ressalvados os casos especificados na legislação vigente, possui o dever de licitar as aquisições e contratações de prestação de serviços, em processo público que ofereça igualdade de condições e ampla competitividade, exigindo-se como qualificação técnica e econômica apenas o indispensável para o atendimento do interesse público e garantia do cumprimento das obrigações contratuais, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

2.1. A Lei nº8.666/1993, que regulamentou o referido artigo do texto constitucional, instituiu normas para as licitações e contratos da Administração Pública, a fim de garantir que os processos licitatórios ocorressem em conformidade com os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

publicidade, da igualdade e da probidade administrativa, vinculando as contratações ao instrumento convocatório (edital) e ao julgamento objetivo para a escolha da proposta mais vantajosa.

2.2. O credenciamento é uma modalidade de contratação não prevista no artigo 22 da Lei 8.666/1993, considerado um processo onde a licitação é inexigível e que é amplamente utilizado pelos entes da Federação como forma de conceder à iniciativa privada a possibilidade de participar, de forma complementar, na rede pública de assistência à saúde, por meio de processo público e amplamente divulgado de cadastro de todo e qualquer interessado em prestar serviços à Administração Pública; a qualquer tempo durante a vigência do instrumento convocatório – que pode ser chamado de Edital de Chamada Pública, de Chamamento Público ou de Convocação Pública -, sendo os pagamentos realizados considerando valores pré-estabelecidos e serviços parametrizados pela tabela SUS, conforme também disciplina o Ministério da Saúde na Portaria de Consolidação Nº 01/2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS.

2.3. Desta forma, quando houver necessidade, esgotados os recursos próprios, o gestor de Saúde Pública poderá buscar a complementação dos atendimentos necessários à cobertura assistencial de seu território dentre os estabelecimentos de saúde privados credenciados, segundo as necessidades do Poder Público associadas às especialidades ofertadas, levando-se também em consideração a localização da maior demanda e outros critérios técnicos devidamente justificados.

2.4. A base legal que fundamenta o presente Chamamento Público para credenciamento de prestação de serviços de saúde, que dar-se-á de forma direta, considera que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, conforme os serviços executados, extinguindo-se a competitividade e caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no disposto no art. 25, “*caput*”, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

2.5. O credenciamento apresentou-se como a forma mais adequada de contratar o objeto em questão, uma vez que concede tratamento isonômico a todos os pretendentes credenciados, mediante o cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, permitindo, de forma célere e impessoal, o atendimento das necessidades da municipalidade de ampliação de sua rede pública de saúde, uma vez que qualquer prestador de serviços privados que atender aos requisitos dispostos no instrumento convocatório - sem a fixação de prazos que possam restringir a participação de interessados-, poderá contratar com a Prefeitura do Município de Mauá e atender a população para a qual se destina o objeto contratual, considerando as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde como essenciais para a prestação de serviços de saúde de forma humana e digna, com a qualidade e a segurança necessárias.

CLÁUSULA III – DO PROCESSAMENTO

3.0. O presente processo para credenciamento de prestadores de serviços de saúde deverá obedecer às seguintes etapas:

- a) Divulgação do Credenciamento por meio da publicação do Edital de Chamada Pública;
- b) Etapa de inscrição e cadastro das entidades privadas interessadas;
- c) Análise da habilitação pela Comissão Especial de Credenciamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

- d) Divulgação dos prestadores habilitados;
- e) Homologação de cada credenciamento pelo Secretário Municipal de Saúde, com publicação da mesma no Diário Oficial do Município de Mauá ou jornal local de grande circulação;
- f) Ratificação da Contratação pelo Prefeito do Município de Mauá, com publicação da mesma no Diário Oficial do Município de Mauá ou jornal local de grande circulação;
- g) Assinatura do termo contratual;
- h) Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Mauá (ato discricionário).

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.0. Poderão participar do presente credenciamento, com fins de participação do SUS municipal em caráter complementar, as pessoas jurídicas, entidades privadas, filantrópicas, de fins não econômicos e de fins lucrativos, legalmente constituídas, especializadas em Saúde Bucal, prestadoras de serviços Odontológicos, cadastrados ou não na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - SP, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público, em especial da Lei Federal nº 8.666/93,

4.0.1. As entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas legalmente constituídas interessadas em se credenciar por meio desta Chamada Pública, deverão observar os critérios relacionados no Documento Descritivo no Anexo I deste Edital.

4.1. As propostas encaminhadas deverão ser referentes à prestação de serviços em regime ambulatorial EXCLUSIVAMENTE nas dependências das unidades móveis pertencentes à(s) CONTRATADA(S).

4.1.1. Cada unidade móvel odontológica deverá possuir, no mínimo, 05 (cinco) consultórios ou cadeiras odontológicas, não sendo aceitas propostas de serviços cujos equipamentos, materiais odontológicos e cadeiras não estejam dispostas na unidade móvel.

4.1.2. Serão credenciados serviços montados sobre unidade veicular, especificamente projetada para esta natureza, desde que providas condições de trafegabilidade compatíveis com a sensibilidade dos equipamentos e tecnologia embarcados.

4.2. As instituições ou empresas interessadas deverão ofertar procedimentos clínicos, de apoio diagnóstico e/ou cirúrgicos para pacientes adultos e/ou pediátricos, especificamente nas modalidades de baixa complexidade odontológica a serem executados pelo período e em quantidade suficiente para que a complementaridade destes serviços se faça necessária para zerar as filas de espera no município, respeitadas a legislação vigente sobre a matéria e normas infralegais do Ministério da Saúde e outros órgãos gestores do SUS.

4.3. As instituições interessadas deverão ofertar os serviços em linhas de cuidado integrais à saúde, em consonância com a Política Nacional de Saúde Bucal, de acordo com a necessidade de cada paciente, incluindo a realização de consultas odontológicas, solicitação e avaliação de exames complementares ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

diagnóstico, realização de procedimento clínico e/ou cirúrgico, acompanhamento pré e pós operatório imediato e tardio até a alta definitiva.

4.4. As Instituições interessadas deverão estar devidamente regularizadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e deverão atender às instruções de regulação da CONTRATANTE nas solicitações de encaminhamentos clínico/cirúrgicos e procedimentos ambulatoriais.

CLÁUSULA V - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DE PROPOSTAS PARA O CREDENCIAMENTO

5.0. O presente credenciamento está autorizado por meio do **Processo Administrativo nº13250/2019** e é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais condições constantes neste Edital.

5.1. O presente Edital entra em vigor na respectiva data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer interessada do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

5.2. A partir da publicação do presente Edital e durante a vigência do mesmo, as instituições e/ou empresas interessadas poderão solicitar seu credenciamento a qualquer tempo.

5.3. As propostas de credenciamento dos interessados serão recebidas, para análise, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 8h30min às 11h30min e, das 14h às 17h, junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá, localizada na Av. Dr. Getúlio Vargas, Nº 330, Vila Guarani, Mauá – SP – CEP 09310-180.

5.3.1. Para participação, os interessados devem apresentar 02 (dois) envelopes com as exigências constantes nas Cláusulas V e VI do presente edital (ENVELOPE 1: DOCUMENTOS e ENVELOPE 2: PROPOSTA).

CLÁUSULA VI - DA DOCUMENTAÇÃO

6.0. O envelope número 01 deverá conter a seguinte documentação da proponente:

6.1. Relativa à Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

c) Identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de Identidade (RG), dos representantes legais da Instituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

6.2. Relativa à Comprovação da Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o pedido de inscrição;

c) Os interessados com sede em outro município que tenham filial no Município de Mauá, deverão também comprovar inscrição no Cadastro de Contribuinte deste Município.

d) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados.

e) Prova de regularidade de Débitos referentes a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da proponente.

f) Prova de regularidade de débitos referentes a Tributos Mobiliários em nome da empresa proponente, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da proponente.

g) Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste município, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Mauá, relativamente aos tributos relacionados com os serviços objeto deste credenciamento – ANEXO VII.

h) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos da Lei Federal nº. 12.440/11.

6.3. Relativa à Qualificação Técnica:

a) Prova de registro da proponente no Conselho Regional de Odontologia do Estado sede da empresa, conforme Lei Federal 4.324/1964.

b) Documento de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento, por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da proponente, no(s) qual(is) se comprove(m) que a empresa já realizou serviços similares ao objeto deste credenciamento, comprovando a prestação de serviços equivalentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas neste Edital e seus anexos. O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário, número do cadastro de pessoa física, bem como reconhecimento em cartório da assinatura aposta, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade, referente aos serviços que serão prestados conforme descrição contida neste Edital e no Documento Descritivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

6.4. Relativa à Habilitação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada;

a.1.) Empresas que estejam em recuperação judicial, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, publicado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS – IBGE, ou de outro indicador que o venha substituir. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis publicados em Diário Oficial ou publicadas em jornais ou por cópias ou fotocópias extraídas do Livro Diário – devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou outro órgão equivalente – inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

b.1) Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornais de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;

b.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;

b.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº. 9.317/96 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;

b.1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;

b.1.5) Caso a escrituração contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com o disposto na Resolução CFC nº 1.299/10 e Instrução Normativa nº 107/08 do DNRC, devendo ser apresentado:

b.1.5.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis transcritas no Livro Diário Eletrônico, com os respectivos termos de abertura e de encerramento;

b.1.5.2) Comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil (Recibo de Entrega de Livro Digital).

6.5. Para as instituições filantrópicas, anexar cópia válida do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

6.6. Declaração de que emprega servidor da Administração Direta ou Indireta do Município de Mauá, nem contraria nenhuma das condicionalidades previstas no art. 9 da Lei 8.666/1993, em especial quanto ao inciso III, conforme modelo no ANEXO VIII.

6.7. Declaração de que nenhum dirigente ou funcionário da entidade exerce cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nem contraria nenhuma das condicionalidades previstas no artigo 28 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, conforme modelo no ANEXO IX.

6.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do ANEXO IV.

6.9. Declaração de idoneidade e inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo do ANEXO VI.

6.10. Todos os documentos exigidos, relativos à habilitação, deverão ser apresentados em originais ou, se em cópias, devidamente autenticadas, nos termos da Lei.

6.11. Estará apta ao credenciamento apenas a instituição que apresentar toda a documentação exigida e obtiver parecer favorável pela Comissão Especial de Credenciamento do Secretaria de Saúde de Mauá, em processo específico.

6.12. Para habilitar-se ao credenciamento a instituição interessada deverá requerê-lo mediante carta-proposta, que será autuada em processo específico e submetida à Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Mauá.

6.13. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

6.14. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

6.14. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sua apresentação.

6.15. A validade dos documentos obtidos via internet, quando não mencionado no documento, será de 90 (noventa) dias após a data de sua expedição.

6.16. Serão homologados os credenciados que estiverem em conformidade com este Edital e seus anexos, obrigando-se o credenciado à assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA VII – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.0. Para se habilitar ao credenciamento o interessado deverá apresentar Carta-Proposta, conforme modelo do ANEXO II, acompanhada dos documentos necessários atendendo às seguintes exigências:

7.0.1. Ficha cadastral, conforme modelo do ANEXO III, do interessado, devidamente preenchida, datilografada ou digitada e impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades datada e assinada pelo representante legal, conforme consta do contrato social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

7.0.2. Indicação do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos, datada e assinada pelo representante legal, conforme consta do contrato social.

7.0.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

7.0.4. A apresentação da proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste credenciamento.

7.1.A proposta encaminhada deverá considerar que é de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução dos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VIII – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.0.A microempresa – ME e a empresa de pequeno porte - EPP, que quiser participar deste credenciamento não terá contratação preferencial e não usufruirá dos benefícios concedidos pelos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº123/2006, uma vez que o artigo 49, inciso IV da mesma lei dispõe que que estes não se aplicam quando a licitação for inexigível com base legal no artigo 25 da Lei 8.666/1993:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CLÁUSULA IX - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

9.0. Qualquer pessoa, física ou jurídica é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a este EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA ou, ainda, para impugná-lo, desde que o faça em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua publicação.

9.1. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos sobre o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento e protocolados em dias úteis, das 09h00 às 16h00, de Mauá, localizada na Av. Dr. Getúlio Vargas, Nº 330, Vila Guarani, Mauá – SP.

9.2. O Presidente da Comissão deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da protocolização do requerimento.

9.3. O acolhimento ao pedido de impugnação implicará na suspensão do presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA devendo ser designada nova data para a publicação de novo Edital.

9.4. A solicitação de impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS

10.0. Serão consideradas habilitadas a contratar com a Administração as entidades que atenderem a todos os requisitos deste Edital e seus anexos.

10.1. Após análise da documentação apresentada pelas proponentes pela Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal da Saúde, será divulgada no Diário Oficial do Município de Mauá - site <http://www.dom.maua.sp.gov.br> - a relação dos participantes habilitados e inabilitados, podendo estes últimos, querendo, interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data desta divulgação.

10.2. Os recursos apresentados pelos pleiteantes deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento e protocolados em dias úteis, das 09h00 às 16h00, de Mauá, localizada na Av. Dr. Getúlio Vargas, Nº 330, Vila Guarani, Mauá – SP.

10.2.1. Somente o representante legal da proponente interessada poderá interpor recursos.

10.2.2. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios, contendo apontamento, argumento e comprovação clara e objetiva das razões que levaram ao pedido.

10.2.3. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

10.2.4. Não serão admitidos mais de um recurso do mesmo interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

10.3. São competentes para julgamento de recursos a Comissão Especial de Credenciamento, em primeira instância, e o Presidente desta Comissão, em última, ouvida a Procuradoria Jurídica neste caso.

10.4. O prazo para julgamento do recurso será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da protocolização do recurso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

10.4.1. O resultado do julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Município de Mauá - site <http://www.dom.maua.sp.gov.br> -.

10.5. O recurso contra a decisão da Comissão Especial de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

10.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA XI - DOS IMPEDIMENTOS

11.0. Não poderá participar direta ou indiretamente do processo de credenciamento vinculado ao presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, a instituição ou empresa que estiver enquadrada em quaisquer das hipóteses elencadas:

11.1. Estiver em processo de insolvência, falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.

11.2. Instituições e sociedades empresariais cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste credenciamento.

11.3. Estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração Pública nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, desde que a punição alcance esta Administração e o ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial.

11.4. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, desde que a punição alcance esta Administração e o ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial.

11.5. Possua servidor(es) público(s) do município de Mauá como integrante(s) de seu quadro social e/ou esteja enquadrada em quaisquer outras vedações previstas no art. 9 da Lei 8.666/1993.

11.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

11.7. As proponentes que não atenderem todos os termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como a legislação pertinente e suas alterações ulteriores.

CLÁUSULA XII – DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.0. Serão consideradas habilitadas a contratar com a Administração as entidades que atenderem a todos os requisitos deste Edital e seus anexos.

12.0.1. A Comissão Especial de Credenciamento poderá aceitar protocolo das certidões e documentos comprobatórios de regularidade, desde que a instituição/empresa entregue as certidões quando da celebração do CONTRATO.

12.1. A Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal da Saúde analisará o conjunto da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega do envelope contendo os documentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

relacionados no item e publicará a relação dos participantes habilitados e inabilitados no Diário Oficial do Município de Mauá - site <http://www.dom.maua.sp.gov.br> -.

12.1.1. As instituições e/ou empresas que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA serão consideradas inabilitadas.

12.1.2. A Comissão Especial de Credenciamento, se entender necessário, poderá solicitar diligências para verificação complementar dos documentos apresentados pela proponente, respeitado o prazo de análise estipulado de até 05 (cinco) dias úteis até a publicação do resultado.

12.1.2. Poderá ser realizada visita técnica pela Comissão Especial de Credenciamento, acompanhada por profissional(is) da equipe técnica da área de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde à(s) unidade(s) móvel(is) da(s) CONTRATADA(S), para verificação das instalações físicas, dos materiais utilizados, do cumprimento das normas sanitárias, das condições de desinfecção e esterilização, bem como da validade dos alvarás de funcionamento e demais exigências técnicas constantes da Cláusula VI.

12.1.3. O credenciamento estará condicionado à aprovação dessas exigências.

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO DE VALIDADE DO CADASTRO DE CREDENCIADOS

13.0. O cadastro de cada credenciado terá validade pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual período mediante atualização dos documentos que possuem prazo de vigência próprio, a fim de manter a condição de habilitado.

13.1. O cadastramento estará permanentemente aberto a todos os interessados durante o prazo de vigência deste Edital, devendo a inclusão ou exclusão do cadastro resultar dos procedimentos realizados pelo interessado, sendo que a habilitação será concedida mediante ao atendimento de todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.0. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos pela Comissão Especial de Credenciamento, o Secretário Municipal de Saúde adjudicará os itens para os quais o(s) interessado(s) ofereceu(ram) proposta(s), entendidos aqui como aqueles procedimentos, consultas e/ou exames que a(s) habilitada(s) se dispõe(m) a executar pelo valor de remuneração ofertado pela municipalidade e homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento, publicando-a no Diário Oficial do Município de Mauá - site <http://www.dom.maua.sp.gov.br> -.

14.0.1. A adjudicação e homologação de cada credenciamento pelo Secretário Municipal de Saúde deverá ser ratificada pelo Prefeito Municipal em prazo máximo de 03 (três) dias após a homologação e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá em prazo máximo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos realizados, em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/1993.

14.1. Só poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.



CLÁUSULA XV – DA CONTRATAÇÃO

15.0. O credenciamento não implica, necessariamente, na efetivação do mesmo e não impõe à Prefeitura do Município de Mauá a obrigação de contratar os credenciados.

15.0.1. Para contratação das habilitadas e homologadas terão prioridade as instituições sem fins lucrativos seguidas das instituições privadas, nos termos do artigo 25 da Lei 8.080/1990.

15.1. Constitui condição para a celebração do ajuste a apresentação da seguinte documentação (cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos documentos originais):

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ): Site: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

- Contrato ou Estatuto Social devidamente registrado e suas alterações posteriores, se houver;

- Ata de Eleição de atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

- Registro Geral (RG) do responsável legal pela Instituição.

- Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição.

- Registro Geral (RG) do responsável técnico pela Instituição.

- Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo (como Servidor e/ou Funcionário Público) ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Município de Mauá – ANEXO IX E ANEXO VIII.

- Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- Certidão de QUITAÇÃO Eleitoral do **RESPONSÁVEL LEGAL** pela Instituição, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral: Site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

- Certidão negativa de CRIMES Eleitorais do **RESPONSÁVEL LEGAL** pela Instituição, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral: Site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: Site: <http://www.tst.jus.br/certidao>

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF: Site: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda: Site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo>

=1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de Mauá ou sua isenção.
- Certificado de Instituição Beneficente de Assistência Social – CEBAS, se houver.
- Declaração de cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade – ANEXO IV.
- Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição, conforme ANEXO Xque, expressamente, tem disponibilidade, de acordo com a Capacidade Técnica, Instalações Físicas e de Recursos Humanos, para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.1.1. Relativa à Capacidade Técnica-Operacional:

- a) Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento, em vigência.
- b) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual da sede do estabelecimento, em vigência.
- c) Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, contendo a relação de todos os equipamentos e profissionais de saúde envolvidos na prestação de serviços.

15.1.2. Relativa à Capacidade Técnica-Profissional:

- a) Relação do corpo clínico, com qualificação de todos os membros da equipe odontologia e técnica envolvidos com a realização dos serviços contratados, com descrição da capacitação profissional e documentos comprobatórios da mesma, conforme listagem abaixo:
 - Documento de Identidade com foto;
 - Registro nos respectivos conselhos profissionais, com as respectivas especialidades, se couber;
 - Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - Diploma do respectivo curso técnico profissionalizante, graduação em nível superior, pós-graduações e especializações relacionadas à área assistencial contratada.
- b) Indicação do responsável técnico, acompanhada de cópia da seguinte documentação:
 - Documento de identidade com foto;
 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - Diploma de conclusão de curso de graduação em curso superior de Odontologia, reconhecido pelo MEC;
 - Registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo (CROSP) e no Conselho Federal de Odontologia (CFO), incluindo o registro de especialidades, se tiver;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

- Comprovação de vínculo profissional com a proponente (contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho), sendo permitida a contratação formal de profissional autônomo que preencha os requisitos técnicos necessários e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

- Comprovação da indicação de Responsabilidade Técnica junto ao CROSP, em atendimento à Resolução do CROSP de nº 063/2005.

15.2. O(s) termo(s) será(ão) firmado(s) mediante a convocação do(s) credenciado(s) quando houver necessidade técnica de execução dos serviços, respeitadas, para tanto, a ordem cronológica dos credenciamentos, a demanda pelos serviços e o número de procedimentos aprovados pela Coordenadoria de Apoio à Saúde Bucal da Secretaria de Saúde de Mauá para cada credenciado (disposta de acordo com a qualificação técnica e peculiaridade profissional de cada um), as efetivas necessidades da Administração, o limite financeiro e a disponibilidade econômica-orçamentária existente, sem nenhum prejuízo à CREDENCIANTE.

15.3. A Secretaria Municipal de Saúde formalizará contrato ou convênio com as instituições consideradas habilitadas e credenciadas neste edital, observando para a execução dos serviços, o disposto nos termos da minuta de contrato ANEXO XI.

15.4. Constitui condição para a celebração do ajuste a inexistência de registros em nome da credenciada no CADIN MUNICIPAL, que será consultado quando da formalização do contrato ou convênio.

15.5. A formalização de contratos e convênios oriundos deste credenciamento terá vigência não inferior a doze meses, sem prejuízo das necessárias e constantes revisões de quantidades contratadas/conveniadas, em face à especificidade e natureza assistencial do ajuste, sendo que o pactuado poderá ser prorrogado até os limites dispostos na legislação vigente.

15.5.1. O termo de convênio ou instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

15.5.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

15.5.3. Para fins de prorrogação contratual o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 será utilizado como base legal.

15.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

15.7. Será facultada a publicação resumida do instrumento dos contratos formalizados e de seus aditamentos com cada credenciado no Diário Oficial do Município deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, conforme disposto no artigo 61 da Lei 8.666/1993, tendo em vista que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

para o caso em tela, onde o credenciamento realizado está galgado no disposto do artigo 26 da Lei 8.666/1993, a publicação da ratificação do processo de inexigibilidade de licitação já atende ao princípio da publicidade necessário para validar a eficácia dos atos, sendo dispensável, em ato discricionário da autoridade superior, em nome dos princípios da economicidade e eficiência da Administração Pública, de acordo com a Orientação Normativa nº 33, de 13 de dezembro de 2011, publicada pela Advocacia Geral da União com a finalidade de pacificar entendimento em relação à necessidade de publicar extratos de contratos oriundos de processos de dispensas e inexigibilidade previstos no referido artigo 26 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO, DAS SANÇÕES E DO DESCRENCIAMENTO

16.0.A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) permitir e facilitar o acompanhamento dos serviços executados, a supervisão dos processos de trabalho e a fiscalização dos serviços prestados por técnicos designados pela Secretaria Municipal de Saúde, que indicará servidores para responsabilizarem-se pela gestão e fiscalização contratual, de acordo com os incisos I e XI do artigo 15 e II e XI do artigo 17 da Lei 8.080/1990.

16.1.A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) encaminhar mensalmente à Coordenadoria de Apoio à Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá a produção realizada em sua(s) unidade(s), por meio de instrumento de coleta de dados implantado pelo Ministério da Saúde ou outro pactuado com a CONTRATANTE, bem como, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento ao objeto contratado/conveniado.

16.2. Se a(s) CONTRATADA(S) inadimplir(em) as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará(ão) sujeita(s) às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

I) advertência, formalizada por meio de notificação encaminhada pelo responsável indicado pela CONTRATANTE/CONVENIENTE para efetuar a gestão contratual;

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total das futuras ordens de serviço, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso ou descumprimento injustificado;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total o valor total estimado dos serviços avançados, por sua inexecução parcial;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado dos serviços avançados, por sua inexecução total;

III) O credenciado que, convocado dentro do prazo de validade da seu cadastro, não formalizar instrumento contratual ou termo de convênio, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso temporariamente de participar em licitação ou credenciamento e impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no subitem II deste item e no contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a(s) CONTRATADA(S) ressarcir(em) a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

a) As sanções previstas nos subitens I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.3. Durante a vigência do Credenciamento os habilitados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento.

16.4. O habilitado poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde de Mauá, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4.1. A medida prevista neste item, não desincumbe o credenciado do cumprimento de obrigações a ele vinculadas, que não possam ser interrompidas, cabendo, em caso de descumprimento, a aplicação de sanção definida por este regulamento e no instrumento contratual assinado.

16.5. O credenciado que, ao ser convocado para contratação se considerar impedido ou impossibilitado para atender a demanda para a qual tenha sido convocado, deverá declarar em correspondência específica dirigida à Secretaria Municipal de Saúde os motivos de sua recusa, até dois dias úteis antes da formalização do instrumento contratual.

16.5.1. Caberá ao Município de Mauá, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, após parecer da Procuradoria Municipal, avaliar os motivos e as implicações da recusa e decidir pela aceitação ou não da justificativa de impedimento do credenciado para assumir a função.

16.5.2. Caso não seja aceita a justificativa do credenciado, ao se declarar impedido, o titular da secretaria Municipal de Saúde poderá propor a aplicação das medidas cabíveis, inclusive a abertura de procedimento para o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5.3. No ato de descredenciamento deverá estar mencionado o prazo no qual a empresa ficará impedida licitar ou participar de novo credenciamento.

CLÁUSULA XVII - DAS DIRETRIZES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS DA CONTRATAÇÃO

17.0. As Instituições que vierem a ser CONTRATADA(S) deverão:

17.1. Submeter-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e executar a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória, a fim de que sejam atendidas todas as condições estabelecidas pela legislação ao SUS e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

17.2. Obedecer aos requisitos da Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 ou outra que a venha substituí-la quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela, portanto em situação de regularidade junto à Vigilância Sanitária Municipal e Estadual.

17.3. Estar regularmente certificada(s) junto ao Conselho Regional de Odontologia do Estado da sede da empresa, tanto quanto ao serviço (instituição/empresa) quanto à responsabilidade técnica da(s) unidade(s) móvel(eis).

17.4. Arcar com todas as despesas de materiais e insumos necessários à realização de exames e procedimentos, bem como arcar com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, oriundos da execução dos serviços contratados/conveniados.

17.5. Responsabilizar-se integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada(s) a ressarcir a CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material que por ventura sejam causados pelos atos relacionados à execução dos serviços contratados.

17.6. Pactuar com a CONTRATANTE, previamente à assinatura, o quantitativo estimado de procedimentos clínicos, cirúrgicos e de apoio diagnóstico que serão disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde de Mauá, para a realização da assistência integral ao paciente no período de vigência contratual.

17.7. Disponibilizar a agenda das vagas para realização das consultas e procedimentos para a Coordenação da Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde e conforme diretrizes da gestão desta pasta, incluindo o registro da confirmação de presença, atendimento ou não atendimento, quando for o caso.

17.8. Garantir a resolutividade do atendimento, reduzindo o tempo de espera para a realização dos procedimentos contratados.

17.9. Garantir que não ocorra interrupção dos serviços por falta de insumos, equipamentos, recursos humanos, entre outros.

17.10. Permitir que os serviços executados sejam supervisionados pelos técnicos e fiscais designados pela CONTRATANTE.

17.10.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Mauá poderá, a qualquer tempo, efetuar auditoria técnica ou administrativa nos serviços prestados pelas CONTRATADA(S), objeto deste credenciamento, e gerar relatórios destas auditorias, que deverão ser vistoriados pelas CONTRATADA(S), atestando, desta forma, conhecimento do teor dos mesmos.

17.11. Manter os profissionais de saúde pertencentes ao seu corpo clínico registrados e regularizados nos respectivos Conselhos de Classe.

CLÁUSULA XVIII – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

18.0. A Lei Federal n. 8.080/90, que dispõe sobre o sistema de saúde, estabelece:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.”

18.1. Admite-se, então, a princípio e por força de lei, a possibilidade de remuneração dos serviços complementares prestados por particulares em atendimento aos parâmetros fixados, pelo SUS.

18.2. Contudo, não há óbice para que o Município estabeleça preços superiores aos mínimos estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde conforme verifica-se nas Portaria GM/MS nº 1.286/1993:

“Art. 4º [...] Parágrafo único. No tocante aos critérios e valores para a remuneração dos serviços privados, o órgão competente da direção nacional do Sistema Único de Saúde elaborará tabela de preços mínimos dos procedimentos médicos e hospitalares, podendo, entretanto, o Município ou o Estado, no contrato celebrado com o setor privado de fins lucrativos, não lucrativos ou filantrópicos, estabelecer preços acima dos mínimos, em razão das necessidades e disponibilidades materiais e financeiras da respectiva esfera de governo.”

18.3. Há também que se considerar que, observados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com as circunstâncias da região e a disponibilidade financeira do município, os recursos federais utilizados para esta remuneração deverão ser complementados no que estiver acima dos valores referenciais do SUS com recursos próprios estaduais e/ou municipais, em respeito à Portaria GM/MS 1.606/2001, publicada também pelo Ministério da Saúde:

“Art. 1º Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.”

18.4. Isto posto, considerando que os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS - <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), estão zerados para todos os procedimentos relativos aos serviços que se pretende contratar, uma vez que os mesmos são financiados pelo Piso da Atenção Básica (PAB) - que apresenta um valor fixo de repasse automático do Governo Federal ao município para a execução de ações de Atenção Básica conforme o número de habitantes, somado a um valor variável, definido pela adesão do município a programas ou estratégias realizadas também no âmbito da Atenção Básica -, o valor da remuneração adotado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá para a prestação desses serviços de saúde terá como base 40% dos valores totais expressos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos (CBHPO).

18.4.1. A CBHPO foi organizada pela Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos (CNCC) após estudos realizados entre as Entidades Odontológicas Nacionais, em conjunto com as Entidades Nacionais de Especialidades, assessoradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), da Universidade de São Paulo (USP).

18.4.2. A CNCC é representada pelas seguintes entidades: Federação Interestadual dos Odontologistas (FIO); Federação Nacional dos Odontologistas (FNO); Conselho Federal de Odontologia (CFO); Associação Brasileira de Odontologia (ABO Nacional) e Associação Brasileira de Cirurgiões Dentistas (ABCD).

18.4.3. A classificação de que se trata este item encontra-se no site oficial da CBHPO, no endereço eletrônico <http://www.cbhpo.com.br/>.

18.4.4. A planilha da referida tabela oficial pode ser baixada através do endereço <http://www.cbhpo.com.br/downloads/planilhaCBHPO.xlsx>, porém, sobre os valores atribuídos nesta tabela, aplicou-se um redutor de 60%, por tratar-se de serviços a serem prestados em grande volume para o setor público e com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde pública colocados à disposição de população predominantemente em vulnerabilidade social.

18.5. Os valores adotados para pagamento serão os constantes na Planilha CBHPO vigente na data da execução dos serviços pela CONTRATADA.

18.6. Os valores necessários para a complementação de remuneração que estiver acima dos valores referenciais da Tabela SUS deverão ser oriundos de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

19.0. À critério da Comissão Especial de Credenciamento será admitida a complementação de material ou documentação relacionados por este Edital e seus anexos, caso haja incorreção ou se verifique estar incompleto o rol ofertado, no prazo de até 02 (dois) úteis a partir da comunicação da irregularidade.

19.1. Fica reservada à Secretaria Municipal de Saúde de Mauá a faculdade de revogar a CHAMADA PÚBLICA, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir às Instituições interessadas qualquer direito à indenização.

19.2. Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá, a qualquer tempo, a Instituição que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do CONTRATO/CONVENIO, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS encaminhado pela Coordenadoria de Apoio a Atenção à Saúde Bucal, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

19.3. À Prefeitura do Município de Mauá reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Chamada Pública, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos credenciados o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

19.4. Fica eleito o foro de Mauá, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

ANEXO I
DOCUMENTO DESCRITIVO
PREÂMBULO

O presente Documento Descritivo tem como objetivos principais:

- a) Demonstrar as necessidades da Administração;
- b) Especificar de maneira clara o objeto do credenciamento;
- c) Orientar o custo financeiro da contratação;
- d) Orientar a formulação da proposta pelos interessados;
- e) Orientar a Comissão Especial de Credenciamento;
- f) Orientar a execução dos serviços contratados;
- g) Orientar o gerenciamento e a fiscalização da execução do contrato.

I. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público constitui etapa de qualificação preliminar à contratação com a Prefeitura do Município de Mauá, aberto a todos os interessados, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços especializados Saúde Bucal para a EVENTUAL realização de atendimentos, exames e procedimentos odontológicos através de unidades móveis de saúde para atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações e quantidades constantes neste Documento Descritivo, nos termos do Art. 37, inciso XXI e do Art. 199, §1º da Constituição Federal; do Art. 4º, §2º e do Art. 18, inciso X da Lei 8.080 de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; do Art. 25, *caput*, da Lei 8.666 de 1993 e das Portarias GM/MS nº1.304 e nº2.567, publicadas pelo Ministério da Saúde em 05 de maio de 2010 e em 25 de novembro de 2016, respectivamente.

1.2. O presente credenciamento tem como objetivo principal a contratação da maior rede possível de prestadores de serviços para realização de uma gama considerável de diferentes procedimentos e atendimentos com preço pré-fixado, para fins de ampliação do acesso da população ao atendimento odontológico, suprimindo a necessidade de atendimento da demanda reprimida do município, que se mostra muito superior à oferta de serviços públicos nesta área.

1.2.1. O credenciamento proposto busca, primariamente, contribuir para atender ao disposto no artigo 3, inciso V da Lei Municipal nº 5.2666/2017, que institui o Plano Plurianual do Município de Mauá para o exercício de 2018 a 2021; bem como cumprir com o disposto no Plano Municipal de Saúde do Município de Mauá para o período de 2018 a 2021, apresentado ao Conselho Municipal de Saúde em reunião plenária ordinária de 22 de fevereiro de 2018, prevendo no Eixo Ampliação e Qualificação da Atenção Básica, o objetivo de readequar e melhorar o acesso dos usuários dos serviços de saúde, com a meta de efetuar a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

cobertura em Saúde Bucal de 31% da população mauaense.

1.2.2. O credenciamento proposto, portanto, visa ampliar as opções da Administração Pública para aumentar a cobertura em Saúde Bucal e a oferta assistencial em serviços odontológicos, observando que a municipalidade se dispõe a contratar todos aqueles que ofereçam os serviços enquadrados nas especificações técnicas deste Documento Descritivo, em igualdade de condições, não existindo o interesse da Secretaria Municipal de Saúde em restringir o número de contratados, resguardando assim o princípio da impessoalidade que rege as contratações públicas para atender ao interesse público envolvido.

1.3. A qualificação no credenciamento não implicará na obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá solicitar à CREDENCIADA a prestação dos serviços que constituem o objeto deste Documento Descritivo, que são essencialmente complementares às atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá.

II. DA JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

2.0. A Constituição Federal de 1988, no artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido por políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde de promoção, proteção, tratamento e recuperação.

2.1. De acordo com o texto da Lei Orgânica do SUS (Lei 8080, de 1990), artigo 7, as ações e serviços devem obedecer aos princípios de:

I- Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.

II- Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema.

III- Igualdade da assistência à saúde por meio da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população.

2.2. Além da Constituição Federal, em seu artigo 198, também a Lei Orgânica do SUS, trata sobre o conceito de direção única que integra a diretriz de descentralização das ações e serviços públicos de saúde na organização do SUS, de forma que em cada uma das esferas de governo, respeitadas as competências legalmente atribuídas, é autônoma, no âmbito político administrativo, nos limites de seu território, para praticar todos os atos que se referem à formulação, organização, execução, supervisão, controle, alteração e revisão das atividades da política pública de saúde.

2.3. Deste modo, a direção única do Sistema Único de Saúde do município de Mauá, no âmbito de seu território e nos limites de sua competência legal, cabe exclusivamente ao Secretário Municipal de Saúde, inclusive em atos de gestão relacionados aos serviços complementares, contratados ou conveniados à rede pública municipal.

2.4. A Lei 8080/1990 dispõe nos artigos 24 a 25 que a oferta de serviços públicos pela iniciativa privada é permitida quando a oferta disponibilizada pela rede pública se mostra insuficiente para garantir a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

cobertura assistencial à população. Essa participação, entendida como complementar, deve ser formalizada por meio de contrato ou convênio, desde que sejam observadas as normas de direito público vigente e que as entidades filantrópicas tenham preferência na participação da rede de serviços públicos. Há que se ressaltar ainda que os serviços contratados estejam submetidos às normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do SUS.

2.5. No caso em tela, verificou-se a insuficiência da rede própria odontológica municipal de Mauá para o atendimento da necessidade assistencial do município, considerando que as Equipes de Saúde Bucal da rede pública o município também são responsáveis pelo desenvolvimento de ações preventivas, educativas, regulatórias e interdisciplinares no campo da saúde coletiva, como mapeamento do território, ações de educação em saúde bucal supervisionada (escovação, bochecho, etc.), grupos educativos, realização de interconsultas com outros profissionais das equipes da Atenção Básica e do NASF, visitas domiciliares, acompanhamento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e construção de fluxos de atendimento e acolhimento. Sendo assim, observou-se como consequência da grande demanda frente ao número de equipes instituídas, a formação de uma fila de espera com um grande número de pacientes aguardando a realização de consultas, procedimentos assistenciais e exames, especialmente aqueles provenientes de comunidades periféricas que apresentam maior dificuldade de acesso aos serviços de saúde e localizam-se predominantemente em áreas de risco e/ou de maior vulnerabilidade socioeconômica.

2.6. A demanda reprimida constatada pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá, determinou, portanto, a urgente necessidade de aumentar a eficiência assistencial em Saúde Bucal por meio da contratualização, em caráter complementar, com a iniciativa privada, ampliando o acesso para ações curativas e realização de exames radiológicos em nível ambulatorial, de modo a conferir às equipes próprias do município a oportunidade de conceder a primazia pelo desenvolvimento de práticas em Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde voltadas à vigilância, promoção e prevenção de saúde, organizando a atenção à Saúde Bucal na rede pública de Mauá de forma programática, pautada pela priorização da integralidade e da intervenção nos fatores determinantes e condicionantes de saúde.

2.7. Desta maneira, a contratação de instituição(ões) privada(s) para participação complementar ao Sistema Único de Saúde de Mauá foi solicitada em função da imprescindível obrigação de prover solução para atender, de forma segura, eficaz e eficiente, ao interesse público local, satisfazendo desta forma as necessidades de saúde da sociedade mauaense, principalmente quanto à priorização e à execução de ações de atenção à Saúde Bucal voltadas à população periférica e em situação de extrema vulnerabilidade social.

2.8. Neste contexto, é importante destacar que as condições de Saúde Bucal e o estado dos dentes da população e dos indivíduos são um dos mais significativos sinais de exclusão social. O enfrentamento dos problemas relacionados à dentição e à Saúde Bucal exigem ações preventivas, curativas e de reabilitação, com enfoque na promoção de saúde e universalização do acesso, como sinal da responsabilidade e do compromisso da gestão municipal com o objetivo de superar as desigualdades e fortalecer e estruturar as ações em Saúde Bucal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

2.9. A medida proposta, portanto, não se trata de transferência de serviços públicos para a iniciativa privada, tampouco de substituição dos serviços de saúde que deveriam ser realizados pelo município, e sim de excepcional contratação de prestação de serviços especializados em Odontologia para a realização de consultas, procedimentos e exames complementares relacionados às ações de Saúde Bucal de baixa complexidade. Os procedimentos que se busca contratar, portanto, não correspondem à gestão operacional de serviços públicos de saúde, caracterizada pela administração e execução de atividades de saúde prestadas nessas unidades, e sim à prestação de atividades meio que constituem apenas a execução material de atividades em área especializada que se mostraram indispensáveis para evitar risco à incolumidade pública diante da demanda reprimida e da dificuldade de acesso de parte da população em relação aos atendimentos de Odontologia ofertados pela rede própria do município de Mauá.

2.10. Ressalta-se que, diante da insuficiência da estrutura pública para ofertar assistência plena à saúde da população mauaense, em situação que pode provocar a demora no diagnóstico dos agravos mais prevalentes no território, como as cáries dentárias, as doenças periodontais e o câncer de boca, cuja evolução sem o adequado tratamento pode levar à piora de quadros patológicos preexistentes, a agravos insurgentes à saúde e/ou a danos irreparáveis à dignidade humana, a Secretaria Municipal de Saúde está buscando implementar adequado planejamento de ações para fortalecer as ações de Saúde Bucal de sua rede própria e evitar a descontinuidade de serviços, incluindo o dimensionamento e o provimento de recursos humanos a serem contratados por concurso público. Contudo, é preciso e urgente buscar complementar a cobertura assistencial em Saúde Bucal observada no município, que está abaixo dos 31% da população estabelecidos como meta no Plano Municipal de Saúde 2018-2021.

2.11. Desta maneira, a presente contratação verificou-se como a solução mais segura para garantir a promoção das ações de Saúde Bucal e o fortalecimento da Atenção Básica no município, sobretudo pela facilitação da promoção do acesso universal da assistência integral em Saúde Bucal que pode ser obtido a partir da estruturação dos atendimentos em unidades móveis e itinerantes, que promovem imediata ampliação da oferta de atendimento odontológico em locais de difícil acesso no município. A contratação pretendida, deste modo, beneficiará, inicialmente, toda a população que aguarda a realização de atendimentos odontológicos em fila de espera, priorizando, contudo, o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, proveniente de comunidades periféricas e distantes, especialmente idosos, crianças e adolescentes, com o objetivo de realizar o diagnóstico precoce de agravos de maior gravidade em Saúde Bucal, considerando inclusive o artigo 227 da Constituição Federal, que prevê o princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

2.12. A solicitação em tela, portanto, justifica-se pela necessidade de prestação de serviços de assistência à saúde em âmbito ambulatorial na área de Saúde Bucal, especialmente para complementar as ações das equipes da Atenção Básica, da Estratégia da Saúde da Família e do Centro de Especialidades Odontológicas junto às comunidades de maior vulnerabilidade socioeconômica, situadas em áreas de risco e/ou em localidades distantes da periferia do município. Ressalta-se que nestas comunidades há imperiosa necessidade de promover a facilidade ao acesso da população ao atendimento odontológico, sendo o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

credenciamento de serviços prestados em unidades móveis a melhor solução encontrada para ampliar o acesso desta população e para otimizar os recursos utilizados pelos serviços de prevenção e assistência odontológica da rede municipal de saúde, proporcionando aos munícipes, em especial aos que se encontram em situação de vulnerabilidade, condições para o imediato acesso ao atendimento odontológico integral e humanizado, com maior resolutividade de ações de Saúde Bucal no campo da baixa complexidade, de acordo com as especificações descritas neste Documento Descritivo.

III.DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.0. Serão credenciadas pessoas jurídicas para a realização, exclusivamente em Unidades Móveis, de procedimentos odontológicos nas modalidades de baixa complexidade odontológica, a serem executados no âmbito do território de abrangência do Município de Mauá-SP, de acordo com as especificações e quantidades expressas na tabela abaixo, que obedecem à nomenclatura e aos atributos dispostos no Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e Órteses/Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, gerenciada pelo Sistema SIGTAP do Ministério da Saúde, instituída pelo Ministério da Saúde através da Portaria GM/MS nº 321, de 8 de fevereiro de 2007:

CÓDIGO TABELA SUS	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO
01.01.02.001-5	AÇÃO COLETIVA DE APLICAÇÃO TOPICA DE FLUOR GEL	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR EM GEL COM CONCENTRAÇÃO DE 1,23%, REALIZADA SISTEMATICAMENTE POR GRUPOS POPULACIONAIS SOB ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DE UM OU MAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, UTILIZANDO-SE ESCOVA DENTAL, MOLDEIRA, PINCELAMENTO OU OUTRAS FORMAS DE APLICAÇÃO. AÇÃO REGISTRADA POR PESSOA POR MÊS.
01.01.02.003-1	AÇÃO COLETIVA DE ESCOVAÇÃO DENTAL SUPERVISIONADA	ESCOVAÇÃO DENTAL COM OU SEM EVIDENCIAÇÃO DE PLACAS BACTERIANAS. REALIZADA COM GRUPOS POPULACIONAIS SOB ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DE UM OU MAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. AÇÃO REGISTRADA POR USUÁRIO PARTICIPANTE DA AÇÃO.
01.01.02.005-8	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE)	ATIVIDADE COM FINALIDADE TERAPEUTICA E CONTROLE DE UM OU MAIS DENTES COM LESOES DE CARIE.
01.01.02.006-6	APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)	APLICACAO DE MATERIAL SELADOR POR DENTE EM PONTOS, SULCOS E FISSURAS, REALIZADA COM FINALIDADE PREVENTIVA DAS LESOES DE CARIE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

01.01.02.007-4	APLICAÇÃO TOPICA DE FLUOR (INDIVIDUAL POR SESSAO)	APLICACAO TOPICA DE FLUOR NA FORMA DE GEL COM CONCENTRACAO DE 1,23 OU NA FORMA DE VERNIZ, PODENDO USAR PINCEIS, ESCOVA DENTAL, MOLDEIRA E OUTRAS FORMAS DE APLICACOES, COM A FINALIDADE DE PREVENIR E/OU REMINERALIZAR OS DENTES COM OU SEM LESOES. O NUMERO DE SESSOES DEVE SER DEFINIDO SEGUNDO PADROES TECNICO CIENTIFICO DE ABORDAGEM DO CASO E DO ACOMPANHAMENTO DO PROFISSIONAL AOS PROGRAMAS LOCAIS.
01.01.02.009-0	SELAMENTO PROVISORIO DE CAVIDADE DENTARIA	FECHAMENTO DE CAVIDADE COM OU SEM PRAPARO CAVITARIO PARA FINS DE RESTAURACAO, COM O OBJETIVO DE REDUCAO DA SEPTICEMIA BUCAL OU DE TERAPIA EXPECTANTE COMO ETAPA INTERMEDIARIA ATE QUE A RESTAURACAO DEFINITIVA SEJA EXECUTADA. INCLUI-SE NESTA DENIMINACAO OS PROCEDIMENTOS CONHECIDOS COMO ADEQUACAO DO MEIO BUCAL, CONTROLE DA INFECCAO INTRA BUCAL, CONTROLE EPIDEMIOLOGICO DA CARIE E A RESTAURACAO PROVISORIA, DENTRE OUTRAS.
CÓDIGO TABELA SUS	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO
03.01.01.003-0	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO BÁSICA	OS PROFISSIONAIS CIRURGIÕES DENTISTAS VÃO UTILIZAR ESTE PROCEDIMENTO PARA REGISTRAR AS CONSULTAS ODONTOLÓGICAS INTERMEDIARIAS, DE RETORNO, TRATAMENTO TERMINADO.
03.07.01.001-5	CAPEAMENTO PULPAR	CAPEAMENTO PULPAR DIRETO OU INDIRETO EM DENTES DECIDUOS OU PERMANENTES POR DENTE.
03.07.01.002-3	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO	TRATAMENTO DENTARIO COM O USO DE INSTRUMENTOS MANUAIS E/ OU ROTATORIOS PARA QUALQUER TIPO DE CAVIDADE DENTÁRIA COM EMPREGO DE MATERIAL RESTAURADOR POR DENTE QUE PODE SER AMALGAMA DE PRATA, RESINA, IONOMERO DE VIDRO.
03.07.01.003-1	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR	TRATAMENTO DENTARIO COM O USO DE INSTRUMENTOS MANUAIS E/ OU ROTATORIOS PARA QUALQUER TIPO DE CAVIDADE DENTÁRIA, COM EMPREGO DE MATERIAL RESTAURADOR POR DENTE QUE PODE SER RESINA, IONOMERO DE VIDRO, COM A UTILIZACAO OU NAO DE PINO ROSQUEAVEL.
03.07.01.004-0	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR	TRATAMENTO DENTARIO COM O USO DE INSTRUMENTOS MANUAIS E/ OU ROTATORIOS PARA QUALQUER TIPO DE CAVIDADE DENTARIA, COM EMPREGO DE MATERIAL RESTAURADOR POR DENTE QUE PODE SER AMALGAMA DE PRATA, RESINA, IONOMERO DE VIDRO, COM A UTILIZACAO OU NAO DE PINO ROSQUEAVEL.
03.07.02.001-0	ACESSO A POLPA DENTARIA E MEDICAÇÃO (POR DENTE)	REMOCAO DA POLPA DENTARIA DA CAMARA PULPAR COM EXTIRPACAO DA POLPA RADICULAR E MEDICAÇÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

03.07.02.007-0	PULPOTOMIA DENTARIA	TRATAMENTO DA POLPA CORONAL, MANTENDO A VITALIDADE E FUNCIONALIDADE DA POLPA RADICULAR DENTES DECIDUOS E PERMANENTES.
03.07.03.002-4	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAS (POR SEXTANTE)	PROCEDIMENTO QUE ENGLOBA A REMOCAO DA PLACA BACTERIANA E CALCULO DENTAL SUBGENGIVAS ATRAVES DA RASPAGEM E ALISAMENTO DA SUPERFICIE RADICULAR A CADA SEIS ELEMENTOS DENTARIOS.
03.07.03.004-0	PROFILAXIA / REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA	CONSISTE NO PROCEDIMENTO REALIZADO NO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PARA REMOVER PLACA BACTERIANA DAS SUPERFÍCIES DENTÁRIAS COM O OBJETIVO DE PREVENIR DOENÇAS BUCAIS. PODENDO SER REALIZADO COM JATO DE BICARBONATO OU UTILIZANDO ESCOVA DE ROBSON E/OU TAÇA DE BORRACHA COM PASTA PROFILÁTICA OU PEDRA POMES.

CÓDIGO TABELA SUS	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO
03.07.03.005-9	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAS (POR SEXTANTE)	PROCEDIMENTO QUE ENGLOBA A REMOÇÃO DE INDUTOS, PLACA BACTERIANA E CÁLCULO DENTAL SUPRAGENGIVAS ATRAVÉS DA RASPAGEM, ALISAMENTO E POLIMENTO DE SUPERFÍCIE CORONO-RADICULAR A CADA SEIS ELEMENTOS DENTÁRIOS.
04.01.01.003-1	DRENAGEM DE ABSCESSO	CONSISTE EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA PROMOVER A DRENAGEM DE COLEÇÃO PURULENTA NA DERME E TECIDO SUBCUTÂNEO ADJACENTE. EM ALGUNS CASOS PODE SER NECESSÁRIA A COLOCAÇÃO DE UM DRENO DENTRO DO ESPAÇO DEIXADO PELO ABSCESSO CUTÂNEO PARA FACILITAR A DRENAGEM DE FLUIDOS CORPORAIS.
04.01.01.006-6	EXCISAO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESOES / FERIMENTOS DE PELE/ANEXOS E MUCOSA	CONSISTE NA RETIRADA CIRÚRGICA ONDE SE FAZ UMA INCISÃO (CORTE) AO REDOR OU EM QUALQUER OUTRA FORMA PARA RETIRADA DA LESÃO E APÓS PARADO O SANGRAMENTO POR TÉCNICAS CIRÚRGICAS, PODE SER REALIZADA OU NÃO A SUTURA NA PELE, ANEXOS OU MUCOSA. O PROCEDIMENTO, TAMBÉM, CONTEMPLA A REALIZAÇÃO DE SUTURAS SIMPLES EM FERIMENTOS DE PELE, ANEXOS OU MUCOSA.
04.14.02.012-0	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	REMOCAO CIRURGICA DE DENTES DECIDUOS ERUPCIONADOS COMPLETAMENTE NA CAVIDADE ORAL OU RESTOS RADICULARES COM SUTURA QUANDO INDICADO.
04.14.02.013-8	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	REMOCAO CIRURGICA DE DENTES PERMANENTES ERUPCIONADOS COMPLETAMENTE NA CAVIDADE ORAL OU RESTOS RADICULARES, COM SUTURA QUANDO NECESSARIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

04.14.02.038-3	TRATAMENTO DE ALVEOLITE	CONSISTE NA IRRIGACAO E CURETAGEM COM APLICACAO DE CURATIVO MEDICAMENTOSO EM AVEOLOS DENTARIOS COM CICATRIZACAO TARDIA.
04.14.02.040-5	ULOTOMIA / ULECTOMIA	CONSISTE NA IRRIGACAO E CURETAGEM COM APLICACAO DE CURATIVO MEDICAMENTOSO EM AVEOLOS DENTARIOS COM CICATRIZACAO TARDIA.

**Fonte: SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da
Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**
Site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

IV. DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS

IV.1. Para a execução do objeto deste credenciamento, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) dispor de no mínimo 01 (uma) unidade móvel, respeitadas obrigatoriamente as especificações e condições previstas neste Documento Descritivo.

IV.1.1. A(s) unidade(s) móvel(is) deverá(ão) se apresentar como consultórios odontológicos estruturados em veículo(s) adaptado(s) do tipo caminhão, carreta ou similar equivalente, em perfeito estado de conservação, segurança e limpeza, e com toda a documentação regularizada (IPVA, DPVAT e CRLV).

IV.2. A(s) unidade(s) móvel(is) deverá(ão) ser disponibilizada(s) com quilometragem livre, correndo por conta da(s) CONTRATADA(S) todas as despesas decorrentes da operação e manutenção, limpeza, consertos e reparos, abastecimento, multas de trânsito, taxas de reboque e diárias de depósito, entre outras.

IV.3. Para a realização dos atendimentos, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) disponibilizar aos seus profissionais os materiais odontológicos de consumo, EPIs, medicamentos e materiais de assepsia e antisepsia em quantidades e qualidade suficientes, de acordo com os protocolos estabelecidos em normativas, protocolos clínicos e técnicos e legislação pertinentes à área, em especial àquelas que dizem respeito às normas sanitárias e demais portarias e diretrizes do Ministério da Saúde .

IV.4. A(s) unidade(s) móvel(is) deverá(ão) constituir-se de veículos devidamente adaptado(s) e acessível(is) para a realização dos procedimentos listados por este Documento Descritivo, considerando ainda as exigências da sanitárias e legais pertinentes à área.

IV.5. (s) unidade(s) móvel(is) será(ão) compostas minimamente, por 05 (cinco) consultórios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

odontológicos equipados por:

- a) cadeira odontológica completa;
- b) kit de peça de mão contendo caneta de alta e baixa rotação;
- c) compressor odontológico;
- d) aparelho amalgamador;
- e) aparelho fotopolimerizador;
- f) autoclave;
- g) instrumentais e materiais permanentes odontológicos (alavancas inox adulto e infantil; alavancas Seldim adulto; alveolótomos; aplicador para cimento de hidróxido de cálcio; arcos de Yang e Ostby; bandeja de aço; brunidor; cabo para bisturi; cabo para espelho; caixas metálicas inoxidáveis com tampa; calcador de Paiva; calcador Ward de vários números; colgadura; compasso Willis; condensadores Holleback 3s; curetas periodontais; esculpido Lecron; espátulas de Nº. 01, 31 e 36; espátula de cera Nº. 7; espátula de cimento Nº. 24; espelho de mão e de parede; espelho bucal; extirpa-nervos; fórceps infantis e adultos de vários números; gral de borracha; grampos para isolamento absoluto; lamparina a álcool; limas ósseas; limpador de brocas; macro-escova; macro-modelo; óculos de proteção; pedra de afiar curetas periodontais; perfurador de lençol de borracha; pinça porta grampo; pinça anatômica serrilhada de 14 cm; pinça Muller; pinça clínica; pinças Halstead tipo mosquito curvas e retas; placa de vidro; pote Dappen; porta-agulha; porta-amálgama; porta-matriz; punch de 4,5 ou 6 mm; régua de Fox; removedor de brocas; seringa luer-lock para irrigação; seringa carpule; sindesmótomo; sonda exploradora; sonda milimetrada; sugador cirúrgico; tesoura Metzembraum de 14 cm reta; tesouras cirúrgicas retas e curvas, íris e standart).
- h) ar condicionado;
- i) iluminação e ventilação adequadas;
- j) frigobar;
- k) bombas automáticas;
- l) escovódromo portátil com pias;
- m) toldo retrátil (para proteção contra o sol e chuvas no entorno da unidade móvel);
- n) caixa d'água;
- o) grupo gerador.
- p) elevador(es) para acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais;
- q) 2 (dois) computadores ou notebooks com configuração mínima que atenda às necessidades de sistema informatizado de gestão em saúde;
- r) impressora a laser para impressão de receitas ou fichas de atendimento e/ou que se fizer necessário;
- s) qualquer outro equipamento e/ou material permanente e/ou de consumo que se configure como essencial para a realização dos procedimentos descritos neste Documento Descritivo e para a execução contratual conforme especificada no Edital e seus anexos.



V. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.0. A execução dos serviços ocorrerá, minimamente em quatro dias da semana, de segunda a domingo, estimando-se o atendimento de no mínimo 70 pessoas por dia, considerando o atendimento simultâneo de no mínimo de 5 cadeiras odontológicas. Estes poderão acontecer em períodos compreendidos no horário das 08:00h às 21:00h, devendo ser iniciados em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato pelas autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Mauá, doravante denominada CONTRATANTE/CONVENIENTE, e o(s) representante(s) da empresa(s) credenciadas convocadas, doravante denominada(s) CONTRATADA(S)/ CONVENIADA(S).

5.0.1. Os horários e o número de atendimentos diários deverão ser pactuados mediante a necessidade apresentada pela CONTRATANTE/CONVENIENTE, por intermédio da Coordenadoria de Apoio à Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que cada cadeira odontológica deverá apresentar uma produção mínima de 14 (quatorze pacientes/dia), devendo realizar atendimentos nas seguintes áreas, sendo proibida a utilização dos pacientes para fins de experimentação pela equipe multiprofissional contratada ou a permissão de tal para terceiros:

- a) Procedimentos Preventivos;
- b) Cirurgia;
- c) Dentística;
- d) Periodontia Clínica e Cirúrgica;
- e) Endodontia.

5.0.2. Os atendimentos serão iniciados na(s) unidade(s) móvel(is) pontualmente no horário pactuado, priorizando eventuais casos graves detectados pela equipe técnica da Coordenadoria de Apoio à Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde e encaminhados para atendimento. Por atendimento entende-se a realização de consultas, dos procedimentos e dos exames previstos neste Documento Descritivo, além da prescrição adequada de medicação quando se fizer necessária, observando a cesta de medicamentos disponíveis no sistema municipal de saúde de Mauá.

5.0.3. Para cada pessoa atendida deverá ser elaborado um prontuário médico (Ficha de Atendimento), em duas vias, e/ou em arquivo digital, que deverá ser posteriormente entregue, para a Coordenadoria de Apoio à Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, uma via carimbada com o nome completo e registro no CROSP e assinada pelo profissional que realizou o atendimento.

5.0.4. Nos casos em que for identificada a necessidade de intervenções de Média Complexidade (contidas ou não no elenco, onde não haja possibilidade de realização no serviço móvel) e Alta Complexidade, ou de realização de exames complementares (não previstos no escopo deste Documento Descritivo), a equipe odontológica da(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) promover os encaminhamentos dos usuários às Unidades de Referência da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá, conforme territorialidade e orientações da Coordenadoria de Apoio à Saúde Bucal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

5.1. A(s) CONTRATADA(S) será(ão) responsável(is) por dimensionar, organizar e gerenciar todos os recursos humanos e materiais necessários para execução do objeto contratual, no que tange aos serviços e procedimentos odontológicos contratados.

5.1.1. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) disponibilizar todos os profissionais de saúde em dimensionamento adequado e suficiente para a realização do(s) serviço(s) contratado(s) e garantindo o pleno atendimento da demanda encaminhada pela CONTRATANTE, disponibilizando-os em mais de uma unidade móvel, se necessário, visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados de acordo com as normas técnicas, legais e infralegais que regem e disciplinam a matéria relacionada.

5.1.2. A(s) CONTRATADA(S) responderá(ão) única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos membros de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus e de toda e qualquer responsabilidade relacionada à matéria.

5.1.3. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) se responsabilizar por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que a CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da(s) CONTRATADA(S) alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, seja civil, criminal, previdenciária, trabalhista, tributária ou sob qualquer outro fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar a CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios.

5.1.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da(s) CONTRATADA(S) os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício dos profissionais necessários para a execução do objeto contratual, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas à CONTRATANTE, e ainda a prestação de serviços ora contratados não implicará de forma alguma em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATANTE e a(s) CONTRATADA(S).

5.1.5. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde de Mauá, a cada 2 (dois) meses, a relação atualizada dos profissionais diretamente ligados à execução do objeto contratual (cirurgiões dentistas, profissionais de enfermagem e qualquer outro técnico).

5.1.6. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) estar aptas a realizarem consultas, exames e procedimentos em clientela de todas as faixas etárias a partir de 28 dias de vida.

5.1.7. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) prestar os serviços em adequadas condições técnicas, observando, inclusive, a prioridade de atendimento aos casos de urgência e/ou emergência ambulatorial, bem como o atendimento preferencial às pessoas portadoras de deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactentes e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

5.2. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) garantir, ininterruptamente durante a vigência contratual, a instalação, o fluxo, o funcionamento, a execução e a manutenção da(s) unidade(s) móvel(is) de atendimento,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

sempre de acordo com os padrões preconizados pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), princípios e diretrizes do SUS e demais normatizações do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.2.1. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) garantir a elaboração e a definição de fluxos de trabalho, além do preenchimento de documentação legal, bem como a implementação de manuais de normas e rotinas, conforme ditames legais e éticos que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades na área do(s) serviço(s) contratados.

5.2.2. Todos os serviços prestados em decorrência da presente contratação deverão respeitar todas as normativas e legislações do SUS, bem como deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE, sendo que a Coordenadoria de Apoio à Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá será responsável por verificar mensalmente os dados de todos os pacientes e a demanda de procedimentos executados pela(s) CONTRATADA(S) conforme descritos em instrumento convocatório e minuta contratual.

5.2.3. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) providenciar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de sua(s) unidade(s) de atendimento, responsabilizando-se pela inclusão de dados, gerenciamento e manutenção do cadastro atualizado da(s) mesma(s).

5.2.4. Os profissionais que prestarem os serviços contratados deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde, sendo que eventual incompatibilidade de carga horária registrada junto ao CNES por profissional(is) vinculado(s) à(s) CONTRATADA(S) obrigará(ão) a(s) empresa(s) a efetuar(em) o ressarcimento à CONTRATANTE de valores relativos a procedimentos glosados em virtude de registros incompatíveis no CNES.

5.2.5. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante a prévia aprovação da CONTRATANTE, com posterior apresentação de cópia autenticada do contrato e os documentos referentes à empresa e aos serviços subcontratados, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Documento Descritivo ficando, entretanto, a(s) detentora(s) do(s) contrato(s) como única(s) e exclusiva(s) responsável(is) pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

5.3. Em momento imediatamente posterior à assinatura do contrato, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde de Mauá uma planilha contendo a previsão de horários disponíveis e dimensionamento da capacidade de atendimento para atendimentos diários dos usuários para a Coordenadoria de Apoio à Saúde Bucal da Secretaria de Saúde de Mauá, para programação e pactuação da forma de encaminhamento da demanda de acordo com decisão técnica deste setor.

5.3.1. A capacidade operacional da(s) CONTRATADA(S) não deverá ser inferior a 70 atendimentos por dia e não poderá superar, sem prévia autorização da CONTRATANTE, o limite de 120 atendimentos por dia, como forma de garantir a resolutividade do atendimento da demanda assistencial usual e reprimida.

5.3.2. Os retornos referentes ao item 01 deverão ocorrer sob responsabilidade da(s) CONTRATADA(S), sem ônus à CONTRATANTE, desde que ocorridos até o limite de 60 dias corridos da consulta inicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

5.4. Os agendamentos e a comunicação dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde a serem atendidos em decorrência da presente contratação ocorrerão sob responsabilidade da(s) CONTRATADA(S).

5.4.1. A(s) CONTRATADA(S) comprometer-se-á(ão), através de ofícios a serem encaminhados à Coordenadoria de Apoio à Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá, em comunicar quaisquer alterações ou instruções que possam influenciar direta ou indiretamente tanto nos atendimentos previstos e já agendados, quanto nos atendimentos a serem agendados futuramente, desde que não contrarie as normas avençadas no contrato.

5.4.2. A(s) CONTRATADA(S), em hipótese alguma, salvo em caso de rescisão contratual, poderá(ão) suspender os atendimentos aos pacientes/usuários, sem o prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias.

5.5. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) prestar os serviços em unidades móveis localizadas em comunidades periféricas de zona urbana comercial do Município de Mauá, informando por meio de ofício à Secretaria Municipal de Saúde o(s) endereço(s) e ponto(s) de referência dos locais de atendimento, devendo o(s) mesmo(s) ser de fácil acesso a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica que se busca atender e, na medida do possível, também ao transporte coletivo, consideradas as dificuldades geográficas e estruturais locais.

5.5.1. Qualquer alteração referente aos locais acordados para abrigar a prestação dos serviços descritos no presente Documento Descritivo deverá ser previamente informada por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Mauá e submetida à aprovação da Coordenadoria de Apoio à Saúde Bucal desta pasta, como fator condicionante à continuidade da execução contratual, sendo que, a discordância tecnicamente motivada deste setor em relação a esta questão poderá ensejar em ruptura contratual sem ônus à CONTRATANTE.

5.6. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) dispor de todos os equipamentos, instrumentais, recursos humanos e tecnológicos necessários para a perfeita execução do objeto contratual sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE em relação aos valores contratados/conveniados.

5.6.1. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) informar por escrito à equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde em situações de eventual interrupção da execução contratual devido a imprevistos que impeçam os atendimentos e envolvam o mau funcionamento, a avaria ou a quebra dos equipamentos utilizados para a execução do objeto contratual, providenciando a resolução do problema técnico informado por meio da reposição ou conserto dos mesmos, sem ônus à CONTRATANTE, em um prazo máximo de 05 dias úteis.

5.6.2. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecer todos os insumos, medicamentos e demais materiais odontológicos e médico-hospitalares necessários e utilizados para a realização de consultas e procedimentos odontológicos realizados conforme instrumento contratual.

5.6.3. É expressamente vedada à(s) CONTRATADA(S) efetuar(em) cobrança(s) de qualquer importância aos pacientes em atendimentos decorrentes da presente contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

5.7. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) comportar em suas dependências consultório e/ou clínica devidamente equipado e com licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual em plena vigência para a perfeita execução do objeto contratado, considerando também a imperiosa necessidade de atendimento de legislação e normas sanitárias correlatas vigentes, bem como de suas alterações posteriores.

5.8.A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) possuir em seu quadro permanente de recursos humanos, profissional Cirurgião Dentista que assuma a Responsabilidade Técnica da execução do objeto da presente contratação, de forma exclusiva, sendo que o mesmo deverá estar devidamente reconhecido pelo conselho profissional competente.

5.8.1. O Responsável Técnico será responsável pelo funcionamento do(s) estabelecimento(s) de saúde, responsabilizando-se pela organização, supervisão, fiscalização e coordenação de todos os serviços técnicos da(s) CONTRATADA(S) referentes a execução do objeto da presente contratação, observando as normativas e resoluções do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CROSP), emitindo pareceres técnicos relacionados aos procedimentos executados quando solicitado e respondendo pessoalmente pelos procedimentos técnicos executados e eventuais infrações éticas decorrentes de ações diretamente relacionadas à execução contratual.

5.9. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) respeitar os princípios da ética e integralidade do cuidado durante a prestação do(s) serviço(s) contratado(s). Deste modo, o sigilo profissional e a confidencialidade dos dados dos pacientes atendidos, bem como a garantia do cuidado integral como meio para promoção, manutenção ou restauração da saúde deverão ser princípios norteadores dos serviços executados, que deverão buscar sempre a satisfação e o bem-estar dos pacientes atendidos.

5.10.A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) respeitar a legislação vigente no âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas de segurança da Administração Pública, inclusive as normas ambientais vigentes, instituindo programa(s) de gerenciamento de resíduos se necessário.

5.11. Como forma de aferir e controlar os serviço(s) prestado(s), a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) encaminhar em até 72 horas (setenta e duas horas) da realização das consultas e exames contratados, relatório pormenorizado dos serviços prestados em cada paciente encaminhado, observando que se faça constar o nome e o registro profissional de quem os executou, em ofício direcionado à Coordenadoria de Apoio à Saúde Bucal da Rede Especializada da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá, acompanhado de formulários próprios (como impressos timbrados, receituários e outros) onde constem cópias das fichas de atendimento e os resultados de todas as consultas, procedimentos e exames complementares realizados, assinados e carimbados pelos executantes.

5.11.1. Caso seja solicitado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá, o prazo para análise, elaboração e disponibilização de relatórios e eventuais laudos de exames complementares poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua realização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

5.11.2. A(s) CONTRATADA(S) se responsabilizará(ão) pela entrega de laudos e eventuais resultados dos exames complementares aos próprios pacientes, identificando-os com o procedimento realizado, nome do paciente, unidade de procedência, matrícula do paciente na unidade de procedência e médico solicitante, ficando o formato de fornecimento dos laudos e de eventuais imagens relevantes aos casos atendidos a critério da(s) CONTRATADA(S), exceto se houver desacordo da CONTRATANTE.

5.11.3. Caberá à(s) CONTRATADA(S) a manutenção de arquivos e back up das imagens e laudos de todas as consultas e dos exames realizados durante o período de vigência do contrato, entregando à CONTRATANTE todos os arquivos em texto, bem como as imagens e informações armazenadas em seus arquivos em extensão de arquivo não exclusivo de software próprio.

5.11.4. A(s) CONTRATADA(S) se responsabilizará(ão) por eventuais repetições de consultas e exames quando, por questões técnicas, pertinentes ou não ao(s) equipamento(s), esta(s) se fizer(em) necessária(s) para a elaboração de laudo(s) satisfatório(s), sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE e/ou paciente.

5.12. Será de responsabilidade exclusiva da(s) CONTRATADA(S) o correto preenchimento de documentação relativa aos procedimentos realizados utilizados para prestação de contas, tais como prontuários, laudos, requisições, impressos utilizados no SUS, e outros documentos que se fizerem necessários para comprovação de produção ou complementação de informações referentes às consultas e procedimentos realizados, evitando a ocorrência de glosas ou erros dos profissionais de saúde em eventuais faturamentos dos serviços pelo SUS.

5.12.1. Na ocorrência das situações descritas no item **5.12.** caberá à(s) CONTRATADA(S) auxiliar(em) a CONTRATANTE na elaboração de petições ou recursos quando necessário, sendo que, em caso de ausência de preenchimento ou preenchimento incorreto de documentação relativa a procedimentos que implique em prejuízo direto ou indireto à CONTRATANTE, caberá à(s) CONTRATADA(S) ressarcir(em) o valor dos danos.

5.12.2. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) preencher integralmente e corretamente fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do cirurgião dentista responsável, número de CRO e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde. A empresa deverá providenciar de imediato, caso necessário, os ajustes aos documentos que apresentarem glosas para fins de faturamento.

5.12.3. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão), se necessário, preencher e finalizar ficha de acesso ao CROSS, cumprindo todos os requisitos de acesso nos termos da regulação específica, possibilitando o aceite pela regulação do SUS e possibilitando o recebimento pela CONTRATANTE do faturamento integral dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

5.13. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) responder formalmente a todas as reclamações oriundas da Ouvidoria de pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação, cientificando a Coordenadoria de Apoio à Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá de todos os esclarecimentos prestados.

5.14. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Documento Descritivo, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

5.15. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.16. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) enviar à CONTRATANTE, sempre que emitir(em) Notas Fiscais, os documentos comprobatórios da manutenção das condições habilitatórias descritas em instrumento convocatório e ainda a cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os empregados e/ou prepostos designados à prestação dos serviços da presente contratação, sob pena de retenção de pagamento até a devida comprovação das condições iniciais para licitar e dos recolhimentos efetuados.

5.17. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) cumprir toda a normatização e regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obrigará a:

6.0. Tomar conhecimento do conteúdo do instrumento contratual, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, indicando gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual, disponibilizando os respectivos telefones de contato à(s) CONTRATADA(S).

6.0.1. O Gestor contratual terá a função de:

- a)** efetuar toda a comunicação formal com a(s) CONTRATADA(S);
- b)** solicitar as informações junto ao fiscal do contrato, para posterior conferência com o relatório encaminhado pela(s) CONTRATADA(S);
- c)** atestar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados por meio do ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pela(s) CONTRATADA(S);
- d)** solicitar a emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço referentes à execução do objeto contratual;
- d)** controlar a execução do contrato e o saldo contratual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

- e) encaminhar as notas fiscais emitidas pela(s) CONTRATADA(S) para providências quanto ao ateste dos serviços recebidos pelo fiscal do contrato e demais providências necessárias para o pagamento;
- f) verificar, regularmente, a existência de reclamações de usuários, de profissionais de saúde e também do fiscal do contrato acerca dos serviços prestados pela(s) CONTRATADA(S);
- g) providenciar criteriosamente a análises das sínteses de produção, a ser consolidada mensalmente pela área técnica responsável;
- h) receber, conferir os relatórios e notas fiscais emitidas pela(s) CONTRATADA(S);
- i) solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não atenda as exigências e critérios do contrato.

6.0.2. O Fiscal do contrato estará subordinando ao gestor contratual e terá a função de:

- a) proceder a competente e regular fiscalização dos serviços contratados;
- b) comprovar o fiel e adequado cumprimento da execução contratual;
- c) atestar as notas fiscais emitidas pela(s) CONTRATADA(S) quando da adequada prestação dos serviços contratados;
- d) não permitir que a(s) CONTRATADA(S) execute(m) tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no contrato;
- e) fiscalizar as instalações da(s) CONTRATADA(S), equipamentos, espaço físico e qualidade no atendimento prestado pelo quadro de pessoal da(s) CONTRATADA(S), verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- f) organizar e regular o fluxo do agendamento e autorização de atendimento dos usuários do SUS conforme diretrizes da Coordenadoria de Apoio à Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá;
- g) exigir que, se comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da(s) CONTRATADA(S) que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas.
- h) apresentar, quando do ateste das notas fiscais emitidas pela(s) CONTRATADA(S), relatórios padronizados e assinados que demonstrem a apuração das quantidades dos serviços efetivamente prestados e apontem eventuais ocorrências, reclamações, irregularidades, faltas de funcionários, faltas de materiais e equipamentos e qualquer outro evento que possa denotar descumprimento das exigências que constam deste Documento Descritivo ou situação que possa comprometer a qualidade dos serviços prestados.

6.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela(s) CONTRATADA(S) e emitindo as solicitações de serviços em conjunto com o encaminhamento de pacientes a serem atendidos, especificando os itens e quantidades a serem executados conforme a especificação dos serviços contratados prevista neste Documento Descritivo.

6.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando os pagamentos na forma estabelecida no instrumento contratual, desde que não haja impedimento legal para o fato, dentro dos prazos estabelecidos em instrumento convocatório ou minuta contratual, devendo verificar a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal, antes de efetuar o(s) pagamento(s).

6.3. Prestar à(s) CONTRATADA(S), todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato e proporcionar todas as facilidades que estiverem ao seu alcance e que sejam necessárias à boa execução dos serviços.

6.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/1.993, por meio de fiscal especialmente designado para tal, comunicando à(s) CONTRATADA(S) toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto contratual.

6.5. Atestar, através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela(s) CONTRATADA(S), que devem estar acompanhadas de relatório referente à execução do objeto contratual e dos serviços cobrados na(s) referida(s) nota(s) fiscal(is).

6.6. Notificar, formal e tempestivamente à(s) CONTRATADA(S) acerca de qualquer irregularidade e/ou descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Documento Descritivo e no instrumento contratual, determinando os prazos e as medidas necessárias à sua imediata regularização.

6.7. Notificar a(s) CONTRATADA(S) por escrito e com antecedência, sobre eventuais sanções administrativas previstas no instrumento contratual a serem aplicadas por atrasos, inexecução parcial ou total dos serviços, tais como multas e quaisquer outras penalizações ou débitos de sua responsabilidade.

6.8. Aplicar, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no instrumento contratual ou do descumprimento das obrigações acordadas em contrato, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Finanças e à Procuradoria Municipal.

6.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

6.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(S).

6.11. Fornecer à(s) CONTRATADA(S), em até três dias úteis da data de assinatura do contrato, a primeira requisição da prestação dos serviços, acompanhada do cronograma futuro para encaminhamentos de pacientes e solicitação de serviços.

6.12. Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente deste Documento Descritivo.

6.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) CONTRATADA(S), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.14. Realizar, por meio de profissionais lotados na Coordenadoria de Apoio à Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá, pesquisa de satisfação de atendimento por amostragem aleatória em no mínimo 5% (cinco por cento) do total de pacientes atendidos por mês.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

6.15. A fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade das CONTRATADA(S) em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização contratual.

VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.0. Executar os serviços conforme especificações do Documento Descritivo e do instrumento contratual, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas para atender às especificações constantes deste Documento Descritivo.

7.0.1. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) se comprometer com o término do tratamento proposto a cada paciente dentro do tempo determinado para sua estada no município. Em situações excepcionais onde não possa ser concluído um ou mais procedimentos previstos para um determinado usuário, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) disponibilizar ao paciente unidades de referência para agendamento futuro, devendo tais casos ser informados à Coordenadoria de Apoio à Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá, através de ficha de referência e contra referência;

7.0.2. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) se comprometer a deixar vagas dentro do seu planejamento de atendimento diário para eventuais atendimentos de urgências odontológicas que vierem a ocorrer.

7.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir da empresa prestadora, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo no prazo máximo de 48 horas, após o recebimento de notificação emitida pelo gestor ou pelo fiscal contratual, qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato ou os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas, sendo que a não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.

7.1.1. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade caso se comprove esta situação, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à(s) CONTRATADA(S) o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.1. A fiscalização da execução contratual realizada por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) em eventual(is) falta(s) que venha(m) a cometer, mesmo que não indicada(s) pelo Fiscal ou pelo Gestor contratual da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

7.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança em órgão pertencente à CONTRATANTE, em atendimento aos princípios da impessoalidade e moralidade da Administração Pública expressos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

7.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

7.7. Notificar ao Fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades, qualquer ocorrência anormal ou acidente que venham a ocorrer em função da execução dos serviços ou que se verifique no local da prestação dos serviços contratados, incluindo qualquer motivo para impedimento de realização destes.

7.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.9. Não transferir a outrem o todo ou parte do objeto do CONTRATO sem a prévia anuência da CONTRATANTE, respeitando-se também o disposto no edital e na minuta contratual.

7.9.1. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes neste Documento Descritivo e no Edital e seus anexos.

7.9.2. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal de microempresas e/ou empresas de pequeno porte que eventualmente venham a ser subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.9.3. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção de eventual subcontratação realizada, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

7.9.4. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

7.10. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato.

7.11. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências ao local de execução dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratual, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados.

7.12. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Documento Descritivo, no prazo determinado pela CONTRATANTE em instrumento convocatório e/ou na minuta contratual.

7.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente e correlata vigente e suas alterações posteriores, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo sempre as boas condições sanitárias do local da prestação dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.14.1. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº13.146, de 2015.

7.17. Garantir a confidencialidade e sigilo profissional dos dados e informações de pacientes que tenham sido obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.19. Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços e atendimento prestado aos usuários.

7.20. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida feita ao usuário ou seus familiares, estando proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

7.21. Atender os pacientes encaminhados com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância aos princípios da equidade e integralidade, sendo vedada qualquer tipo de diferença ou discriminação durante o atendimento dos pacientes encaminhados.

VIII. DOS VALORES E DA QUANTIDADE ESTIMADA DE PROCEDIMENTOS

8.0. Os procedimentos que são objeto de futura contratação proveniente deste credenciamento apresentam valor zerado no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - Tabela SIGTAP - SUS - Sistema Único de Saúde, o que motivou a área técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá a optar pela atribuição dos valores de remuneração dos serviços a serem prestados com base no Valor Total de cada procedimento apresentado pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos – CBHPO, organizada pela Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos – CNCC, cujo site encontra-se no endereço eletrônico <http://www.cbhpo.com.br/>, e cuja planilha referente aos valores de remuneração por procedimento pode ser encontrada no link <http://www.cbhpo.com.br/downloads/planilhaCBHPO.xlsx>, por tratar-se de tabela oficial utilizada em todo o Brasil para remuneração de serviços odontológicos.

8.0.1. Há que se ressaltar, porém, que aos valores atribuídos na tabela oficial da CBHPO, aplicou-se um redutor de 60%, justificados por tratar-se de serviços a serem prestados em grande volume e para o setor público, com a finalidade de complementar prestação dos serviços públicos de saúde colocados à disposição da população, especialmente aquela em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, moradora de regiões periféricas e com difícil acesso aos serviços de saúde.

8.0.2. Os valores a serem cobrados em nota fiscal obedecerão ao disposto em instrumento contratual e, corresponderão ao valor total atribuído em referida tabela oficial na data da realização do procedimento pelo prestador de serviços.

8.1. O quantitativo dos serviços a serem contratados foi estimado conforme a necessidade de contratualização da Coordenadoria de Apoio à Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá quanto ao necessário para complementar a cobertura assistencial em Saúde Bucal da rede pública de Saúde Bucal, de forma a contribuir para atingir a meta de 31% da população assistida, estipulada pelo Plano Municipal de Saúde para o período de 2018 a 2021, respeitadas também, as limitações legais e de ordem financeira-orçamentária.

8.1.1.A Coordenadoria de Apoio à Saúde Bucal estima que existem, atualmente, cerca de 4.476 famílias desassistidas e 22.000 mil pessoas aguardando atendimento odontológico em regiões periféricas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

socioeconomicamente vulneráveis do município, principalmente nas regiões das Unidades de Saúde da Família Paranavaí, Zaíra 1 e Zaíra 2 e com demanda predominantemente relacionada a necessidades curativas, como intervenções para controle e remissão de dor, procedimentos cirúrgicos e atendimentos de urgência e emergência odontológica.

8.1.2. Os serviços complementares a serem contratados visam, desta maneira, a complementarização dos serviços prestados pela rede pública municipal no campo da atenção primária à saúde, configurando-se como serviços assistenciais de baixa e eventual média complexidade clínica no campo da prevenção, cirurgia, dentística; periodontia clínica e cirúrgica e endodontia, nas quantidades especificadas na tabela a seguir.

8.1.3. O quantitativo foi estimado de modo a permitir, de forma célere e ética, que a demanda reprimida em comunidades socioeconomicamente vulneráveis seja atendida pelos serviços complementares privados, ao passo que as equipes de Saúde Bucal que integram as equipes da Estratégia da Saúde da Família do município possam priorizar suas atividades essenciais, relacionadas aos programas constantes da Política Nacional de Saúde Bucal do Ministério da Saúde, sem desvirtuar (como vinha ocorrendo, por conta da necessidade de atender prontamente as urgências e emergências), as características de atenção pautada pela integralidade, universalidade, equidade, interdisciplinaridade, humanização, responsabilização e vínculo, com atuação focada no território-família-comunidade.

Código SIGTAP	Especificação do Procedimento Odontológico	Valor Atribuído	Quantidade Anual Estimada	Total Parcial Estimado	
01.01.02.001-5	AÇÃO COLETIVA DE APLICAÇÃO TOPICA DE FLUOR GEL	R\$ 38,40	1.995	R\$	76.608,00
01.01.02.003-1	AÇÃO COLETIVA DE ESCOVAÇÃO DENTAL SUPERVISIONADA	R\$ 30,72	14.969	R\$	459.847,68
01.01.02.005-8	APLICAÇÃO DE CARIOSTATICO (POR DENTE)	R\$ 30,72	124	R\$	3.809,28
01.01.02.006-6	APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)	R\$ 46,08	62	R\$	2.856,96
01.01.02.007-4	APLICAÇÃO TOPICA DE FLUOR (INDIVIDUAL POR SESSAO)	R\$ 38,40	6.411	R\$	246.182,40
01.01.02.009-0	SELAMENTO PROVISORIO DE CAVIDADE DENTARIA	R\$ 35,15	723	R\$	25.411,04
03.01.01.003-0	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO BÁSICA (EXCETO MÉDICO)	R\$ 38,40	14.969	R\$	574.809,60
03.07.01.001-5	CAPEAMENTO PULPAR	R\$ 38,40	2.108	R\$	80.947,20
03.07.01.002-3	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO	R\$ 46,08	686	R\$	31.610,88
03.07.01.003-1	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR	R\$ 57,60	3.917	R\$	225.619,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

03.07.01.004-0	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR	R\$ 49,92	4.154	R\$	207.367,68
03.07.02.001-0	ACESSO A POLPA DENTARIA E MEDICAÇÃO (POR DENTE)	R\$ 61,89	598	R\$	37.012,21
03.07.02.007-0	PULPOTOMIA DENTARIA	R\$ 38,40	598	R\$	22.963,20
03.07.03.002-4	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE)	R\$ 49,92	18.811	R\$	939.045,12
03.07.03.004-0	PROFILAXIA / REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA	R\$ 38,40	62	R\$	2.380,80
03.07.03.005-9	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE);	R\$ 38,40	34.504	R\$	1.324.953,60
04.01.01.003-1	DRENAGEM DE ABSCESSO	R\$ 57,60	124	R\$	7.142,40
04.01.01.006-6	EXCISAO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESOES / FERIMENTOS	R\$ 38,40	2.993	R\$	114.931,20
04.14.02.012-0	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	R\$ 38,40	498	R\$	19.123,20
04.14.02.013-8	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	R\$ 57,60	3.492	R\$	201.139,20
04.14.02.038-3	TRATAMENTO DE ALVEOLITE	R\$ 38,40	399	R\$	15.321,60
04.14.02.040-5	ULOTOMIA/ULECTOMIA	R\$ 30,72	1.032	R\$	31.703,04
TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO			110.229	R\$	4.650.785,49
ESTIMATIVA DE POPULAÇÃO A SER ATENDIDA: 15 MIL PESSOAS					

IX. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.0.Os recursos necessários ao custeio desta ação deverão onerar as seguintes fontes do orçamento:

Órgão: 12 - SECRETARIA DE SAÚDE – SS

Unidade: 12 - SECRETARIA DE SAÚDE – SS

Rubrica: 12.12.10.301.0001.228 2

Descrição da Ação: Custeio da Atenção Básica

Elementos da Despesa: 3.3.90.39.

Descrição: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte do Recurso: 01 (Recursos Próprios do Tesouro Municipal)

Fonte Destinação: 31000

X. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

10.0. O pagamento dos serviços prestados será efetuado em até 60 (sessenta) dias da emissão e apresentação da Nota Fiscal pela(s) CONTRATADA(S), que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de relatório contendo a qualificação completa (nome, endereço, RG e CPF) de todos os pacientes atendidos, bem como de todos os comprovantes (requisições) de autorização emitidos pela CONTRATANTE.

10.1. As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 10.0 desta cláusula, serão devolvidas à CONTRATADA(S) e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma com as devidas correções e/ou juntada de documentos comprobatórios da realização dos serviços.

10.2. A(s) CONTRATADA(S)deverá(ão) manter-se regularizada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, para que a CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos nos termos da legislação vigente.

10.3. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA.

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da(s) CONTRATADA(S);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) cópia vigente de qualquer outro documento que tenha sido exigido em instrumento convocatório ou neste Documento Descritivo, de modo a comprovar que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:
PROC. Nº:
RUBRICA:

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2019

Edital de Chamada Pública Nº 01/2019 – Processo Administrativo nº13250/2019

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE				
RAZÃO SOCIAL:				
NOME FANTASIA:				
CNPJ:			INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL	
ÁREA DE ATUAÇÃO (Conforme CNAE):			Nº CNAE:	
ENDEREÇO:				
COMPLEMENTO:		CEP:	-	MUNICÍPIO:
TELEFONE (DDD):	()		CELULAR:	()
ENDEREÇO ELETRÔNICO:				
REPRESENTANTE LEGAL:				
RESPONSÁVEL TÉCNICO:				
PROCEDIMENTOS QUE SE DISPÕE A REALIZAR				
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento Odontológico	Valor Atribuído	Quantidade Anual Estimada	Total Parcial Estimado

Na condição de proponente acima qualificada, vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços odontológicos em unidades móveis, conforme condições do regulamento publicado no Edital de Chamada Pública 01/2019 e seus anexos pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauá, declarando, sob as penas da lei, que:

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conhece os termos do Edital de Chamada Pública 01/2019, bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- Aceita e Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência e que a capacidade instalada e a infra-estrutura de suas instalações estão adequadas à prestação dos serviços conforme exigido;

h) Realizará todas as atividades a que se propõe. Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Mauá, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

Cargo:

RG:

CPF:

CARIMBO DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

ANEXO IV

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13250/2019**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

O interessado abaixo identificado DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 e, que emprega, de forma direta ou indireta menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA INTERESSADA

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço da sede:

Signatário(s):

RG:

CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz? SIM() OU NÃO()

Localidade, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

Cargo:

RG:

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:
PROC. Nº:
RUBRICA:

ANEXO V
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13250/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES

A instituição/empresa, cuja razão social é
inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada no
Endereço..... Bairro Município
Estado....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....
DECLARA, sob as penas da Lei, que recebeu todas as informações necessárias para os fins de
credenciamento constantes do referido Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

Cargo:

RG:

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

ANEXO VI

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13250/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO IMPEDITIVO

A instituição/empresa, cuja razão social é
inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada no
Endereço..... Bairro Município
Estado....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....
DECLARA, sob as penas da Lei, com vistas ao credenciamento junto à Secretaria Municipal de
Saúde de Mauá para a prestação de serviços odontológicos em unidades móveis, conforme Edital
de Chamada Pública nº 01/2019, declara, que a referida empresa não está cumprindo penalidade
de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

Cargo:

RG:

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:
PROC. Nº:
RUBRICA:

ANEXO VII

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13250/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE

A instituição/empresa, cuja razão social é
inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada no
Endereço..... Bairro Município
Estado....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....
DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município
de Mauá e que nada deve à Fazenda do Município de Mauá, relativamente aos tributos
relacionados com o objeto deste credenciamento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

Cargo:

RG:

CPF:

CARIMBO DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:
PROC. Nº:
RUBRICA:

ANEXO VIII

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13250/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRARIEDADE DO ARTIGO 9, INCISO III, DA LEI 8.666/1993

A instituição/empresa, cuja razão social é
inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada no
Endereço..... Bairro Município
Estado....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....
DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal qualquer servidor
efetivo ou comissionado ou empregado vinculado à Administração Direta ou Indireta do Município
de Mauá, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias, nem
contraria nenhuma das condicionalidades previstas no art. 9 da Lei 8.666/1993, em especial quanto
ao inciso III.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

Cargo:

RG:

CPF:

CARIMBO DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA

Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:
PROC. Nº:
RUBRICA:

ANEXO IX

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13250/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que(colocar o nome),
na condição de “**DIRIGENTE**” da empresa..... não possui em seu
quadro de pessoal nenhum funcionário que exerça, concomitantemente, cargos e funções de chefia, direção
e assessoramento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nem contraria nenhuma das
condicionalidades previstas no artigo 28 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

OBS: Caso exista no quadro diretivo da entidade privada membro integrante da Administração Pública
Estadual ou União, deverá listar as respectivas informações: nome, CPF, órgão ou entidade de lotação,
cargo do mesmo.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Presidente da Instituição/Empresa

Nome Completo:

Cargo:

RG:

CPF:

CARIMBO DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA

Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:
PROC. Nº:
RUBRICA:

ANEXO X

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13250/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

A instituição/empresa, cuja razão social é
inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada no
Endereço..... Bairro Município
..... Estado por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº..... com vistas ao credenciamento junto
à Secretaria Municipal de Saúde de Mauá para a prestação de serviços odontológicos em unidades
móveis, conforme Edital de Chamada Pública nº 01/2019, DECLARA, sob as penas da Lei, que
possui capacidade técnica, física e operacional para cumprimento do objeto deste credenciamento,
anexando para tanto a relação dos profissionais que realizarão os serviços contratados, sua
documentação de identificação pessoal e comprovação de formação técnica profissional, inscrição
e regularidade nos respectivos conselhos profissionais e comprovação de vínculo dos mesmos.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

Cargo:

RG:

CPF:

CARIMBO DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA

Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

ANEXO XI

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13250/2019

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

O Município de Mauá, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado a _____ estabelecida à _____, nº____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob Nº_____, neste ato representada pelo Sr _____, portador do RG - _____ CPF - _____, residente nesta cidade de _____ à _____, _____ de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, pelo edital de credenciamento de leiloeiros nº ____/2019 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CONSIDERANDO o teor do artigo 24 da Lei Federal nº 8080 de 19/11/1990, estabelece que quando os equipamentos de saúde disponíveis ainda são insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, ainda que de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá ocorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada em consonância com o estabelecido no artigo 199 da Constituição Federal.

RESOLVEM celebrar o presente credenciamento consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a execução de serviços especializados de Saúde Bucal para a eventual e realização de atendimentos, exames e procedimentos odontológicos através de unidades móveis de saúde para atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o Edital de Credenciamento nº ____/2019, referente, independentemente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a proposta apresentada pela CONTRATADA referente ao Edital de credenciamento nº 01/2019, referente ao Processo Administrativo nº13250/2019 que farão parte integrante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A eventual mudança de endereço do CONTRATADO deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços ora credenciados, podendo, ainda, rever condições do presente termo e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A mudança do quadro societário/acionista, diretoria será comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas dos documentos pertinentes ao registro perante o Conselho Regional de Odontologia, Mudanças no corpo clínico, que afetem a prestação de serviço do presente credenciamento, também devem ser comunicadas ao responsável pela Coordenadoria de Apoio à Saúde Bucal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas dos serviços realizados por força deste credenciamento correrão por conta de dotação consignada no orçamento, no montante estimado de R\$ _____, para o período de vigência (12 meses), alocados no Órgão 12 – Secretaria Municipal de Saúde, Dotação Orçamentária _____. Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos orçamentos da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obrigará a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tomar conhecimento do conteúdo do instrumento contratual, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, indicando gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual, disponibilizando os respectivos telefones de contato à(s) CONTRATADA(S).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Solicitar as informações junto ao fiscal do contrato, para posterior conferência com o relatório encaminhado pela CONTRATADA(S).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Atestar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados por meio de ateste da(s) nota(s) Fiscal(s) emitida pela(s) CONTRATADA(S).

PARÁGRAFO QUARTO: Solicitar a emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço referentes à execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: Controlar a execução do contrato e o saldo contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

PARÁGRAFO SEXTO: Encaminhar as notas fiscais emitidas pela(s) CONTRATADA(S) para a providências quanto ao ateste dos serviços recebidos pelo fiscal do contrato e demais providências necessárias para o pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Verificar regularmente a existência de reclamações de usuários de profissionais de saúde e também do fiscal do contrato acerca dos serviços recebidos pelo fiscal do contrato e demais providências necessárias para o pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: Providenciar criteriosamente a análises das sínteses de produção, a ser consolidada mensalmente pela área técnica responsável.

PARÁGRAFO NONO: Receber, conferir os relatórios e notas fiscais emitidas pela(s) CONTRATADA(S).

PARÁGRAFO DÉCIMO: Solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não atenda as exigências e critérios do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O Fiscal do contrato estará subordinando ao gestor contratual e terá a função de:

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Proceder a competente e regular fiscalização dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Comprovar o fiel e adequado cumprimento da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Atestar as notas fiscais emitidas pela(s) CONTRATADA(S) quando da adequada prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Não permitir que a(s) CONTRATADA(S) execute(m) tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Fiscalizar as instalações da(s) CONTRATADA(S), equipamentos, espaço físico e qualidade no atendimento prestado pelo quadro de pessoal da(s) CONTRATADA(S), verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Organizar e regular o fluxo do agendamento e autorização de atendimento dos usuários do SUS conforme diretrizes da Coordenadoria de Apoio à Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Exigir que, se comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da(s) CONTRATADA(S) que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Apresentar, quando do ateste das notas fiscais emitidas pela(s) CONTRATADA(S)/ CONVENIADAS, relatórios padronizados e assinados que demonstrem a apuração das quantidades dos serviços efetivamente prestados e apontem eventuais ocorrências, reclamações, irregularidades, faltas de funcionários, faltas de materiais e equipamentos e qualquer outro evento que possa denotar descumprimento das exigências que constam deste Documento Descritivo ou situação que possa comprometer a qualidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando os pagamentos na forma estabelecida no instrumento contratual, desde que não haja impedimento legal para o fato, dentro dos prazos estabelecidos em instrumento convocatório ou minuta contratual, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal, antes de efetuar o(s) pagamento(s).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Prestar à(s) CONTRATADA(S), todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato e proporcionar todas as facilidades que estiverem ao seu alcance e que sejam necessárias à boa execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/1.993, por meio de fiscal especialmente designado para tal, comunicando à(s) CONTRATADA(S) toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Atestar, através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela(s) CONTRATADA(S), que devem estar acompanhadas de relatório referente à execução do objeto contratual e dos serviços cobrados na(s) referida(s) nota(s) fiscal(is).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Notificar, formal e tempestivamente à(s) CONTRATADA(S) acerca de qualquer irregularidade e/ou descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Documento Descritivo e no instrumento contratual, determinando os prazos e as medidas necessárias à sua imediata regularização.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Notificar a(s) CONTRATADA(S) por escrito e com antecedência, sobre eventuais sanções administrativas previstas no instrumento contratual a serem aplicadas por atrasos, inexecução parcial ou total dos serviços, tais como multas e quaisquer outras penalizações ou débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Aplicar, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no instrumento contratual ou do descumprimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

das obrigações acordadas em contrato, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Finanças e à Procuradoria Municipal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(S).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Fornecer à(s) CONTRATADA(S), em até três dias úteis da data de assinatura do contrato, a primeira requisição da prestação dos serviços, acompanhada do cronograma futuro para encaminhamentos de pacientes e solicitação de serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente deste Documento Descritivo.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) CONTRATADA(S) de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Realizar, por meio de profissionais lotados na Coordenadoria de Apoio à Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá, pesquisa de satisfação de atendimento por amostragem aleatória em no mínimo 5% (cinco por cento) do total de pacientes atendidos por mês.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: A fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade das CONTRATADA(S) em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obrigará á:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Responder pelos serviços que fornecer, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prestar serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Executar os serviços conforme especificações do Documento Descritivo e do instrumento contratual, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas para atender às especificações constantes deste documento.

PARÁGRAFO QUARTO: A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) se comprometer com o término do tratamento proposto a cada paciente dentro do tempo determinado para sua estada no município; Em situações excepcionais onde não possa ser concluído um ou mais procedimentos previstos para um determinado usuário, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) disponibilizar ao paciente unidades de referência para agendamento futuro, devendo tais casos ser informados à Coordenadoria de Apoio à Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá, através de ficha de referência e contra referência.

PARÁGRAFO QUINTO: A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) se comprometer a deixar vagas dentro do seu planejamento de atendimento diário para eventuais atendimentos de urgências odontológicas que vierem a ocorrer.

PARÁGRAFO SEXTO: Reparar, corrigir, remover ou substituir da empresa prestadora, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo no prazo máximo de 48 horas, após o recebimento de notificação emitida pelo gestor ou pelo fiscal contratual, qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato ou os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas, sendo que a não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

PARÁGRAFO OITAVO: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto causados a CONTRATANTE e a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade caso se comprove esta situação, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à(s) CONTRATADA(S) o valor correspondente aos danos sofridos, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu nome próprio e às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

PARÁGRAFO NONO: Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança em órgão pertencente à CONTRATANTE, em atendimento aos princípios da impessoalidade e moralidade da Administração Pública expressos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Arcar com os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e comerciais, como uniformes indenizações ou substituições, assistência médica e quaisquer outros quesitos em decorrência de sua condição de empregador.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Permitir que o CONTRATANTE realize o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas ou indiretas com pessoal utilizado na execução dos serviços, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Providenciar o uso obrigatório e correto, pelos empregadores, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas dos serviços de segurança e higiene médica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e oitava do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela prestação de serviços, a CONTRATADA receberá remuneração conforme o disposto na planilha de preços da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos (CBHPO), vigente na data da execução dos serviços, aplicando-se um redutor de 60% dos valores totais expressos na referida planilha, disponível no endereço <http://www.cbhpo.com.br/downloads/planilhaCBHPO.xlsx>.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA apresentará, mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, as faturas referentes aos serviços credenciados, pactuados conforme o Documento Descritivo, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que revisará todas as faturas e documentos recebidos da CONTRATADA e todas as autorizações de serviço da Coordenadoria de Apoio à Saúde Bucal para autorizar o pagamento, observando as diretrizes e normas estabelecidas no edital e as respectivas competências e atribuições legais dos envolvidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de prova da data da apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com a aposição do respectivo carimbo funcional;

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese da Coordenadoria de Apoio à Saúde Bucal não proceder à entrega dos documentos de autorização para a realização dos serviços odontológicos do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

PARÁGRAFO QUINTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao credenciado/contratado para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

PARÁGRAFO SEXTO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo setor de Coordenadoria de Apoio à Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

PARÁGRAFO SÉTIMO: Entende-se por contas rejeitadas por inconsistências formais aquelas onde o preposto da credenciada/contratada erra ao digitar os dados do paciente, ou quando o médico dentista não se encontra cadastrado no sistema, oportunidade em que o Sistema as rejeita automaticamente, contudo após a correção será possível sua reapresentação;

PARÁGRAFO OITAVO: Entende-se por contas rejeitadas por mérito aquelas que não atingirem as obrigações estabelecidas no Documento Descritivo e no Edital de Chamamento nº 001/2019;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$(_____). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços poderão ser reajustados de acordo com o reajuste dos valores totais dos procedimentos expressos na tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos (CBHPO), mantendo-se o percentual de 60% desconto sobre o valor oficial da tabela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) manter-se regularizada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, para que a CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos nos termos da legislação vigente.

Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA.

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da(s) CONTRATADA(S);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) cópia vigente de qualquer outro documento que tenha sido exigido em instrumento convocatório ou neste Documento Descritivo, de modo a comprovar que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

PARÁGRAFO QUARTO: Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número do Edital de Chamada Pública, do Processo Administrativo e deste contrato, obrigatoriamente.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento dos serviços prestados será efetuado em até 20 (vinte) dias da emissão e apresentação da Nota Fiscal pela(s) CONTRATADA(S), que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de relatório contendo a qualificação completa (nome, endereço, RG e CPF) de todos os pacientes atendidos, bem como de todos os comprovantes (requisições) de autorização emitidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no parágrafo terceiro desta cláusula, serão devolvidas à CONTRATADA(S) e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma com as devidas correções e/ou juntada de documentos comprobatórios da realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação devidamente atualizada:

PARÁGRAFO ÚNICO: Artigo 37, inciso XXI e Artigo 199, §1º da Constituição Federal; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 25 *caput*, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e das outras providências; Portarias GM/MS nº 1.304 e nº 2.567 e Portaria de Consolidação nº 01, publicadas pelo Ministério da Saúde em 05 de maio de 2010, em 25 de novembro de 2016 e em 28 de setembro de 2017; Art. 4º, §2º e do Art. 18, inciso X da Lei 8.080 de 1990.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros sem prévia e expressa anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E DESCONTOS PREVISTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente credenciamento será avaliada pelos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta, nos termos da Portaria nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, à verificação do movimento de assistência médico odontológico ambulatorial e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atribuições desta Comissão será acompanhar e avaliar a execução do presente termo, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Comissão de Acompanhamento do Credenciamento poderá ser criada pela CONTRATANTE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo a credenciada/contratada, neste prazo, indicar à Secretaria Municipal de Saúde o(s) seu(s) representante(s).

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias de Auditoria Municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO: Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término deste credenciamento, se for do interesse das partes, a sua prorrogação, a Secretaria Municipal de Saúde, vistoriará as instalações da credenciada/contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste termo de credenciamento.

PARÁGRAFO SEXTO: A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre serviços ora credenciados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Secretaria, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste termo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO OITAVO: A Secretaria Municipal de Saúde comunicará à CONTRATADA, quaisquer inconformidades observadas no cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento.

PARÁGRAFO NONO: Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

PARAFRAGO ÚNICO: O Documento Descritivo é um instrumento no qual são apresentadas as necessidades para a contratação dos serviços complementares de saúde pela municipalidade, a especificação e descrição dos serviços e das atividades a serem contratadas, bem como das estimativas quantitativas e qualitativas para serem pactuadas entre gestores e prestadores de serviços de saúde. O



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

Documento Descritivo é parte integrante deste termo de credenciamento, bem como os demais anexos do Edital de Chamada Pública nº01/2019, constante do Processo Administrativo nº 13250/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

ALÍNEA A: Advertência;

ALÍNEA B: Multa, na forma das alíneas “c” “d” e “e” do PARÁGRAFO segundo deste caput;

ALÍNEA C: Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar a Administração Pública Municipal;

ALÍNEA D: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: estará sujeita às seguintes multas:

Se a(s) CONTRATADA(S) inadimplir(em) as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará(ão) sujeita(s) às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

ALÍNEA A: advertência, formalizada por meio de notificação encaminhada pelo responsável indicado pela CONTRATANTE para efetuar a gestão contratual;

ALÍNEA B: Multa, que será aplicada da seguinte forma:

ALÍNEA C: Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total das futuras ordens de serviço, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso ou descumprimento injustificado;

ALÍNEA D: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total o valor total estimado dos serviços avançados, por sua inexecução parcial;

ALÍNEA E: Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado dos serviços avançados, por sua inexecução total;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções de suspensão de idoneidade poderão ser cumuladas como multa, as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo. A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada do valor devido à(s) CONTRATADA(S) cobrada judicialmente ou extrajudicialmente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades será procedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias uteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93, devidamente atualizada onde há prazo de 10 (dez) dias para a contratação de defesa apelo interessado a contar da abertura de vista do respectivo processo nos termos do art. 87, § 3º da mesma lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 dias úteis a contar da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a frase recursal no Cadastro de Fornecedores do Município e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, em consonância com a legislação vigente aplicável ai caso até o limite de 60 (sessenta) meses;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, inciso I a XII, 79 da Lei n° 8.666/93, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei federal n° 8.666/93 poderá a Contratada ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79 § 2º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração do presente credenciamento será objeto de Termo Aditivo, nos exatos termos da Lei n.º 8.666/1993;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Mauá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Convênio/Contrato em 04 (vias) de igual teor e forma para um único feito, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Mauá, ____ de _____ de 2019.

**SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**CREDENCIADA/CONTRATADA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome e RG

Nome e RG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:
PROC. Nº:
RUBRICA:

ANEXO XI
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Mauá

Contrato nº(de origem): Termo de Credenciamento nº ____/2019

Objeto: Prestação de serviços especializados de Saúde Bucal para a eventual e realização de atendimentos, exames e procedimentos odontológicos através de unidades móveis de saúde para atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o edital de credenciamento nº ____/2019, referente, independentemente de transição, sob Gestão Municipal e que estejam descritos neste Chamamento Público nº ____/2019.

Conveniente: Município de Mauá

Credenciada: _____

Processo Administrativo n.º ____/2019

ADVOGADO (S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

CONTRATANTE

Nome do cargo: _____

E-mail institucional: saude@maua.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FOLHA:

PROC. Nº:

RUBRICA:

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do Tribunal

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Mauá

CNPJ N.º: _____

Contratada: _____

CNPJ N.º _____

Termo n.º (de origem): Termo de credenciamento n.º ____/2019

Data de Assinatura: ____/____/2019

Objeto: Prestação de serviços especializados de Saúde Bucal para a eventual e realização de atendimentos, exames e procedimentos odontológicos através de unidades móveis de saúde para atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Mauá, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o edital de credenciamento n.º ____/2019, referente, independentemente de transição, sob Gestão Municipal e que estejam descritos neste Chamamento Público n.º ____/2019.

Vigência: _____

Processo Administrativo n.º ____ /2019

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mauá, ____ de _____ de 2019.

Secretário de Saúde

Credenciado/contratado